



ILUSTRÍSSIMO(A). SR(A). DIRETOR(A) DO PROCON DE PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE.

RECLAMAÇÃO - Nº: 25.03.0564.001.00014-3

Ref. JENIFER FARIAS BRAGA - CPF 603.578.413-52

PRATA DIGITAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.050.004/0001-07, com endereço à Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Tamboré, CEP: 06460-040, Barueri - SP, neste ato representado por seus advogados infra-assinados, vem apresentar resposta à RECLAMAÇÃO - Nº: 25.03.0564.001.00014-3 realizada por JENIFER FARIAS BRAGA - CPF 603.578.413-52

I. Breve síntese dos fatos

A reclamante apresentou a Reclamação de nº 25.03.0564.001.00014-3 junto ao PROCON de Maracanaú - CE, alegando que concordou em quitar a dívida à vista; no entanto, a Reclamada teria cobrado o valor das parcelas, acrescido dos juros, conforme o trecho a seguir transcrito:

Relata a consumidora: Ao realizar o saque de seu FGTS, she foi impedido pelo banco os reclamado, mas liberado pela Caixa econômica Federal, de receber a quantia por conta de outro empréstimo que se trata do saque aniversário, para ser pago anualmente, no mês de setembro até o ano de 2022.

Após entrar em contato com a empresa ora reclamada she foi informado o motivo do bloqueio do valor e she foi dito que ela só poderia usar essa quantia se quitasse a dívida do empréstimo anterior, ela escolheu pagar a dívida à vista. Porém o banco cobrou o valor das parcelas mais os respectivos juros. Quando questionou a empresa sobre os juros, a mesma afirmou que não iria retirar os juros nem diminuir. Por isso ela se dirigiu até a sede deste órgão para buscar uma tratativa eficaz.

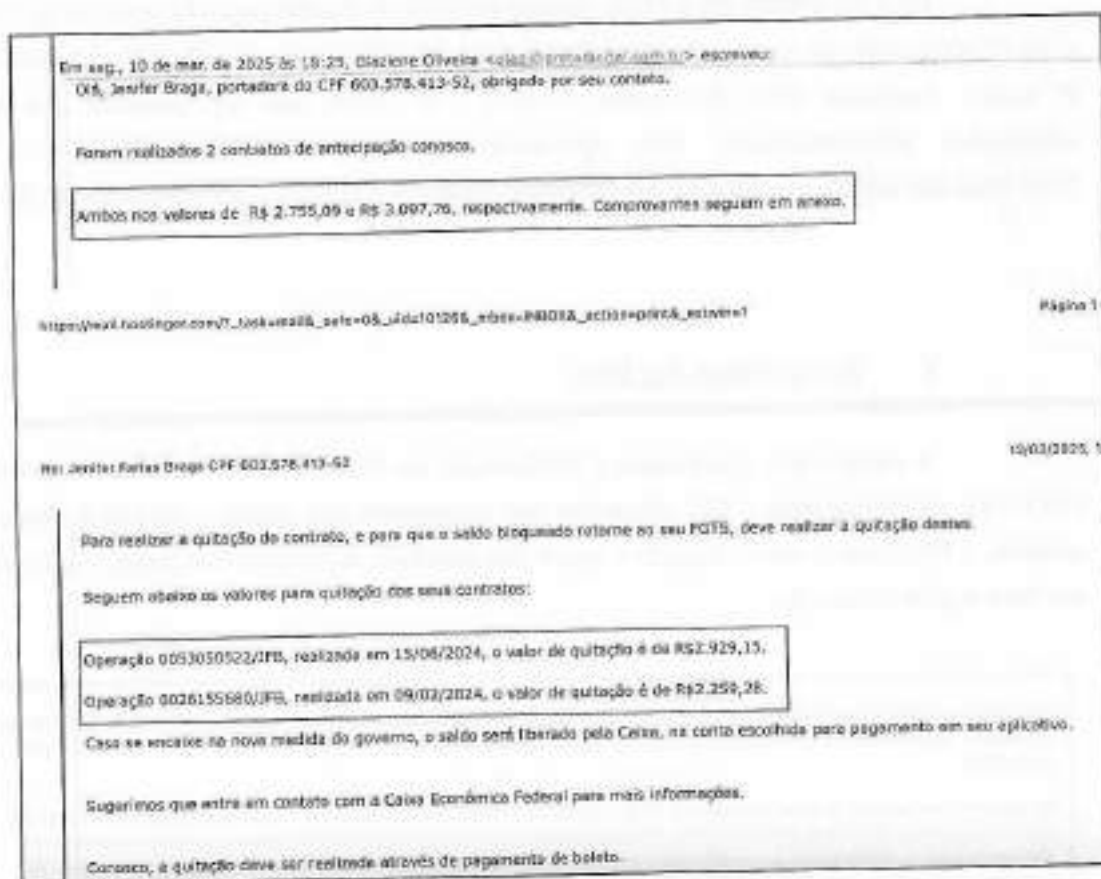
Em 12 de março de 2025, a Reclamada foi formalmente intimada pelo PROCONSUMIDOR, para apresentação de resposta à reclamação, que passa a fazer neste momento.



II. Esclarecimentos

A Reclamada comunica que procedeu à verificação da situação exposta pela Reclamante e constatou a existência de um equívoco. Isso ocorre uma vez que a atendente forneceu o valor da quitação considerando apenas os encargos contratuais contabilizados até a data da quitação atencipada.

Para corroborar tal afirmação, faz-se referência ao trecho da conversa realizada por e-mail:



Para melhor entendimento, vejamos os valores das contratações, valores já descontados, e valor da quitação.

1) A Cédula de Crédito Bancário de nº 0053050522/JFB, foi devidamente emitida em 15 de junho de 2024, no valor de R\$ 3.624,13, com a incidência de juros mensais de 1,8%, e parcelada em dez prestações anuais. Considerando todos os encargos até a data prevista para a conclusão do empréstimo, em 1º de setembro de 2033, o montante total do empréstimo contraído é de R\$ 5.992,72. Após a aplicação do desconto no saldo FGTS de R\$ 1.167,69, efetivado em 1º de setembro de 2024, restou um saldo de R\$ 4.825,03, veja-se:

Nº Parcela	Data de Vencimento	Principal a ser Amortizado (R\$)	Juros Remuneratórios	Valor da Parcela
01	01/09/2024	R\$398,44	R\$189,25	R\$1.187,69
02	01/09/2025	R\$522,28	R\$624,78	R\$1.147,06
03	01/09/2026	R\$531,75	R\$500,10	R\$1.031,85
04	01/09/2027	R\$438,80	R\$373,16	R\$812,96
05	01/09/2028	R\$319,56	R\$268,99	R\$588,49
06	01/09/2029	R\$263,92	R\$191,90	R\$455,82
07	01/09/2030	R\$233,52	R\$128,90	R\$362,42
08	01/09/2031	R\$162,08	R\$73,15	R\$235,23
09	01/09/2032	R\$92,91	R\$34,56	R\$127,47
10	01/09/2033	R\$51,45	R\$12,28	R\$63,73

Entretanto, caso a Reclamante realizasse a quitação na data de hoje, 12 de março de 2025, os encargos contratuais incidentes seriam contabilizados apenas até a presente data, totalizando R\$2.929,15, conforme a simulação a seguir:

Data de referência: 12/03/2025		
Valor original	Data de vencimento	Valor presente
R\$ 1.147,06	01/09/2025	R\$ 1.038,38
R\$ 1.031,85	01/09/2026	R\$ 752,62
R\$ 812,96	01/09/2027	R\$ 478,69
R\$ 588,49	01/09/2028	R\$ 279,57
R\$ 455,82	01/09/2029	R\$ 174,81
R\$ 362,42	01/09/2030	R\$ 112,21
R\$ 235,23	01/09/2031	R\$ 58,29
R\$ 127,47	01/09/2032	R\$ 25,71
R\$ 63,73	01/09/2033	R\$ 10,37
Valor total original: R\$ 4.825,03		
Valor a pagar na renegociação: R\$ 2.929,15		





2) A Cédula de Crédito Bancário de nº0026155680/JFB, foi devidamente emitida em 09 de fevereiro de 2024, no valor de R\$3.236,68, com a incidência de juros mensais de 1,8%, e parcelada em dez prestações anuais. Considerando todos os encargos até a data prevista para a conclusão do empréstimo, em 1º de setembro de 2033, o montante total do empréstimo contraído é de R\$ 4.924,96. Após a aplicação do desconto no saldo FGTS de R\$ 1.631,55, efetivado em 1º de setembro de 2024, restou um saldo de R\$ 3.293,41, veja-se:

Nº Parcela	Data de Vencimento	Principal a ser Amortizado (R\$)	Juros Remuneratórios	Valor da Parcela
01	01/09/2024	R\$1.218,02	R\$413,13	R\$1.631,15
02	01/09/2025	R\$660,18	R\$481,80	R\$1.142,08
03	01/09/2026	R\$475,16	R\$324,10	R\$799,46
04	01/09/2027	R\$346,75	R\$230,67	R\$558,62
05	01/09/2028	R\$244,32	R\$128,00	R\$372,32
06	01/09/2029	R\$147,45	R\$69,29	R\$216,74
07	01/09/2030	R\$74,28	R\$34,01	R\$108,37
08	01/09/2031	R\$37,03	R\$16,31	R\$54,38
09	01/09/2032	R\$19,74	R\$7,35	R\$27,09
10	01/09/2033	R\$10,94	R\$2,61	R\$13,55

Entretanto, caso a Reclamante realizasse a quitação na data de hoje, 12 de março de 2025, os encargos contratuais incidentes seriam contabilizados apenas até a presente data, totalizando R\$2.259,28, conforme a simulação a seguir:

Data de referência: 12/03/2025		
Valor original	Parcela FGTS a de vencimento	Valor presente
R\$ 1.142,08	01/09/2025	R\$ 1.031,88
R\$ 799,46	01/09/2026	R\$ 583,12
R\$ 558,62	01/09/2027	R\$ 329,52
R\$ 372,32	01/09/2028	R\$ 176,98
R\$ 216,74	01/09/2029	R\$ 93,12
R\$ 108,37	01/09/2030	R\$ 33,55
R\$ 54,38	01/09/2031	R\$ 13,54
R\$ 27,09	01/09/2032	R\$ 5,46
R\$ 13,55	01/09/2033	R\$ 2,21
Valor total original: R\$ 3.293,41		
Valor a pagar na renegociação: R\$ 2.259,28		





Portanto, constata-se que o valor apresentado à cliente para quitação já contemplava a amortização dos juros, considerando apenas os juros contratuais até a data da quitação antecipada. Assim, não se observa qualquer conduta ilícita por parte da Reclamada.

III. Pedidos

Requer a resolução de mérito com indeferimento dos pedidos elencados pelo Reclamante.

Requer o arquivamento da presente Reclamação, sem ônus para o Reclamado visto que agiu em conformidade com a legislação consumerista.

Espera o deferimento,
São Paulo, 12 de março de 2025.

YASMIN DE FREITAS CABRAL
OAB/SC 61054



Cédula de Crédito Bancário Nº.: 0053050522/JFB

Modalidade: ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS - ALIENAÇÃO E CESSÃO DO SAQUE-ANIVERSÁRIO DO FGTS

Data de Emissão: 15/06/2024

Local de Emissão: Cidade de São Paulo, SP

I - CREDOR

QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. ("QI SCD"), instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, CNPJ/ME sob o nº 32.492.502/0001-35, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 14º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, ou qualquer terceiro para o qual a presente cédula de crédito bancário venha a ser endossada, doravante denominado "CREDOR"

II - DADOS DO CORRESPONDENTE

Razão Social: PRATA DIGITAL LTDA	CNPJ/ME: 40.050.004.0001-07
Endereço: Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 - Torre Jacarandá, 8º andar - Alphaville, Cidade: Barueri - SP, CEP - 06460-040	Contato: https://fgts.pratadigital.com.br/

III - QUALIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome: Jenifer farias Braga	
CPF: 603.578.413-52	
Estado Civil: solteiro(a)	RG: --
Email: falecom@bancoprata.com.br	Telefone: +055 (85) 997207654
Naturalidade: --	Data de nascimento: 06/09/1996
Nome da mãe: Maria edinaci Silva de farias	Nacionalidade: --
Sexo: --	
Endereço residencial: Rua Luis Gonzaga dos Santos, 55	
Bairro: Pajucara	
Cidade: MARACANAÚ	UF: CE
	CEP: 61932-600

IV - FINALIDADE DA OPERAÇÃO

1. Livre utilização [X]	2. Portabilidade de dívida []	3. Pagamento de outras dívidas (exceto portabilidade) []
	2.1. Instituição credora original:	3.1. Credor:
	2.2. Número do contrato portado:	3.2. Número do contrato:
	2.3. Saldo devedor máx. portado:	3.3. Valor da dívida:
	2.4. Prazo da operação portada:	
	2.5. Nº máx. de parcelas em aberto:	

V - ESPECIFICAÇÕES DO CRÉDITO

1. Taxa de Juros: 1,8000% (um inteiro e oito mil décimos de milésimo por cento) a.m. equivalente a 23,8721% (vinte e três inteiros e oito mil setecentos e vinte e um décimos de milésimo por cento) a.a.

2. Valor e Vencimento das Parcelas: Conforme Anexo I - Cronograma de Pagamentos



3. Quantidade de Parcelas: 10, conforme Anexo I - Cronograma de Pagamentos

4. Vencimento da Primeira Parcela: 01/09/2024

5. Vencimento da Última Parcela: 01/09/2033

6. Periodicidade das Parcelas: Anual

7. Ano base: 2024

8. Praça de Pagamento: : Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

9. Data de Liberação dos Recursos	10. Valor Total do Empréstimo	11. Valor da Tarifa de cadastro	12. IOF R\$	13. Valor Liberado	14. Valor do Prêmio (Seguro)	15. CET Mensal (%a.m.)	16. CET Anual (%a.a.)
15/06/2024	R\$3.615,64	R\$419,42	R\$98,46	R\$3.097,76	R\$0,00	2,5200%	34,8556%
16/06/2024	R\$3.617,76	R\$419,66	R\$98,40	R\$3.099,70	R\$0,00	2,5200%	34,8710%
17/06/2024	R\$3.619,88	R\$419,90	R\$98,34	R\$3.101,64	R\$0,00	2,5300%	34,8863%
18/06/2024	R\$3.622,01	R\$420,15	R\$98,28	R\$3.103,58	R\$0,00	2,5300%	34,9020%
19/06/2024	R\$3.624,13	R\$420,40	R\$98,21	R\$3.105,52	R\$0,00	2,5300%	34,9177%

O CREDOR liberará os recursos da operação em uma das datas previstas no item 9 acima, sendo que o Valor de Total do Empréstimo, Tarifa de Cadastro, IOF, Valor Liberado, Valor do Prêmio (seguro) CET Mensal, CET Anual e Valor da Parcela corresponderão especificamente aos valores discriminados em sua respectiva linha, observadas as condições previstas na cláusula 3 abaixo.

(*) **Conforme legislação:** O fato gerador do IOF é a entrega do montante ou do valor que constitua o objeto da obrigação, ou sua colocação à disposição do interessado (Lei nº 5.172, de 1966, art. 63, inciso I). O item 9 supra prevê as possíveis datas de liberação dos recursos e o item 14 os possíveis encargos de IOF calculados de acordo com a disponibilização dos recursos.

17. **Forma de Pagamento:** O pagamento do valor do principal desta cédula de crédito bancário ("CCB"), acrescido dos juros indicados no item 1 deste quadro V, bem como das eventuais multas e demais encargos aqui previstos, será realizado, anualmente, no primeiro dia útil do mês de aniversário do EMITENTE, mediante transferência, pelo agente operador do FGTS, qual seja, a Caixa Econômica Federal, ou outro que venha a substituí-la ("Agente Operador") ao CREDOR, dos valores referentes aos saques-aniversário de recursos das contas do EMITENTE vinculadas ao FGTS que estiverem bloqueados ("Saques-Aniversário"), em razão da cessão fiduciária constituída nos termos desta CCB, sem prejuízo da obrigação do EMITENTE de realizar o pagamento do eventual saldo devedor que, por qualquer motivo, não seja pago com utilização dos Saques-Aniversário.

18. **Praça de Pagamento:** São Paulo.

19. **Garantias:** Cessão fiduciária de parte do direito do EMITENTE aos Saques-Aniversário, nos termos do artigo 20, XX, da Lei nº 8.036/90, em valor suficiente para, aplicada a alíquota correspondente ao saldo das referidas contas disponíveis na data da emissão desta CCB e acrescida a parcela adicional,



estabelecidas no anexo à Lei nº 8.036/90, ou em suas alterações posteriores, seja possível efetuar por meio dos Saques-Aniversário, o pagamento integral das parcelas desta CCB.

VI - DADOS PARA CRÉDITO

1. Nº da instituição: 104
2. Nº da agência: 3604
3. Nº da conta: 3701000000591647572 - 8
4. Tipo de conta: Conta Corrente
5. Favorecido: Jennifer farias Braga
6. CPF: 603.578.413-52

VII - ENCARGOS MORATÓRIOS

1. Multa: 2,000000% (dois por cento)
2. Juros Moratórios: 1,0000% a.m. (um por cento ao mês)

VIII - SEGURO FACULTATIVO

Contratação Facultativa do Seguro: ☐ Sim ☒ Não

IX - PROMESSA DE PAGAMENTO

O EMITENTE promete, em caráter irrevogável e irretroatável, pagar por esta CCB ao CREDOR ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, nas datas de vencimento, forma e local de pagamento aqui especificados, a dívida certa, líquida e exigível correspondente ao valor total do empréstimo, identificado no item 1 do quadro V acima, acrescido dos juros e demais encargos pactuados.

X - DECLARAÇÕES DO EMITENTE E CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DESTA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

1. O EMITENTE declara que está sujeito à sistemática de Saque-Aniversário do FGTS e que autorizou previamente o CREDOR a consultar o saldo existente nas contas de sua titularidade vinculadas ao FGTS.
2. O EMITENTE declara compreender que, por meio da assinatura deste documento, está realizando a contratação de um empréstimo junto ao CREDOR, no valor indicado no item 10 do quadro V acima, que deverá ser pago pelo EMITENTE na forma, condições e com os juros e demais encargos aqui previstos, preferencialmente por meio do direcionamento ao CREDOR de valores de seus Saques-Aniversário do FGTS. Não sendo possível o recebimento, pelo CREDOR, de valores relativos aos Saques-Aniversário do EMITENTE suficientes para pagamento integral desta dívida, o EMITENTE permanecerá obrigado a realizar o pagamento, diretamente ao CREDOR, do saldo então devido.
3. O EMITENTE declara-se ciente de que o desembolso pelo CREDOR desta operação de crédito está sujeito: (a) à aprovação da presente operação pelo CREDOR, a seu critério, de acordo, dentre outros, com suas regras e parâmetros internos de concessão de crédito; (b) à cessão fiduciária e ao bloqueio de valores de suas contas vinculadas junto ao FGTS, relativos ao Saque-Aniversário, em montantes suficientes para pagamento das parcelas desta CCB; e (c) à entrega ao CREDOR deste documento devidamente assinado pelo EMITENTE da forma eletrônica indicada pelo CREDOR. Caso, na data para liberação dos recursos indicada no item 9 do quadro V acima, qualquer das condições acima, as quais constituem condições necessárias para a eficácia desta CCB, nos termos do artigo 125 do Código Civil, não tenha se verificado, o CREDOR ficará automaticamente desobrigado de realizar qualquer desembolso

em relação a esta CCB, havendo, portanto, a possibilidade de esta CCB não produzir efeitos caso qualquer das referidas condições não seja satisfeita até a citada data.

4. O EMITENTE declara, ainda, que forneceu todos os documentos que lhe foram solicitados para fins de realização de seu cadastro, previamente à emissão desta CCB, e que tais documentos são verdadeiros, completos e corretos, o que também é condição essencial para esta operação de crédito.

5. Caso, na data para liberação dos recursos indicada no item 9 do quadro V acima, constate-se a inocorrência, por qualquer motivo, de qualquer das condições indicadas no item 3 acima, ou verifique-se que qualquer dos documentos apresentados pelo EMITENTE é falso, incompleto ou incorreto, o CREDOR ficará automaticamente desobrigado de realizar o desembolso desta operação de crédito.

6. O EMITENTE, ainda, declara estar ciente e de acordo com o fato de que, a partir da data de eventual endosso da presente CCB, o terceiro endossatário passará a ser o credor efetivo desta CCB, ficando subrogado em todos os direitos, garantias e obrigações do CREDOR e desobrigando este de qualquer responsabilidade em relação à CCB, sem prejuízo do disposto na lei.

7. O EMITENTE compromete-se a manter os dados cadastrais junto ao CREDOR atualizados durante a vigência desta CCB, incluindo, mas não se limitado a, endereço, telefone, e-mail e outros referentes à sua localização e efetiva recepção de documentos, inclusive dados cadastrais.

8. O EMITENTE, ainda, declara estar ciente e de acordo que, a partir da data de cessão e do endosso da presente Cédula, o CESSIONÁRIO passará a ser o credor efetivo desta Cédula, ficando subrogado em todos os direitos e obrigações do CREDOR e desobrigando a QI SCD de qualquer responsabilidade em relação à Cédula.

9. O EMITENTE declara que manterá os dados cadastrais junto ao CREDOR e ao CORRESPONDENTE atualizados durante a vigência desta Cédula, incluindo, mas não se limitado a endereço, telefone, e-mail ou outros referentes à sua localização e efetiva recepção de documentos, inclusive dados cadastrais e econômicos. A presente Cédula é emitida em quantidade de vias idênticas às Partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável".

10. O EMITENTE declara que o CREDOR lhe apresentou a opção de não contratar o seguro, e que a decisão de adquiri-lo ou não foi tomada de forma independente, consciente e voluntária, sem qualquer tipo de coerção ou influência por parte do CREDOR.

11. Na hipótese de adesão ao seguro, o EMITENTE deve assinalar o Quadro VIII como "SIM", expressando, assim, sua concordância com as condições estabelecidas pelo Processo SUSEP e pela Seguradora mencionados no Quadro VIII, abrangendo também sua ciência quanto ao agente estipulante e ao prêmio total.

12. O EMITENTE EXPRESSAMENTE AUTORIZA A QI SCD A REALIZAR O PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E COMPARTILHAMENTO DE SEUS DADOS PESSOAIS, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS APLICÁVEIS AO CONTROLE E À PREVENÇÃO A FRAUDES, TAIS COMO RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 6 DE 23 DE MAIO DE 2023, SUAS REGULAMENTAÇÕES E POSTERIORES ALTERAÇÕES.



CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO REFERENTE À CONTRATAÇÃO JUNTADA AO CREDOR DE OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO PARA ANTECIPAÇÃO DE VALORES RELATIVOS AOS SAQUES-ANIVERSÁRIO DO FGTS

1 - Natureza da operação: Por solicitação expressa do EMITENTE, o CREDOR concederá ao EMITENTE, observadas as condições especificadas nos itens 3, 4 e 5 do quadro X acima, um empréstimo no valor indicado no item 10 do quadro V acima.

1.1. O presente empréstimo deverá ser preferencialmente pago mediante o direcionamento ao CREDOR, pelo Agente Operador do FGTS, de valores relativos aos Saques-Aniversário do EMITENTE. Fica assim autorizado pelo EMITENTE, em caráter irrevogável e irretratável e como condição essencial desta operação de crédito, o bloqueio e a transferência pelo Agente Operador ao CREDOR dos recursos relativos aos Saques-Aniversário anuais do FGTS a que o EMITENTE fizer jus, em montante suficiente para o pagamento integral das obrigações assumidas na presente CCB. Não sendo possível o recebimento, pelo CREDOR, de valores relativos aos Saques-Aniversário do EMITENTE suficientes para pagamento integral desta dívida, o EMITENTE permanecerá obrigado a realizar o pagamento, diretamente ao CREDOR, do saldo então devido.

2 - Promessa de pagamento: O EMITENTE promete, em caráter irrevogável e irretratável, pagar por esta CCB ao CREDOR ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, nas datas de vencimento, forma e local de pagamento aqui especificados, a dívida certa, líquida e exigível correspondente ao valor total do empréstimo, identificado no item 10 do quadro V acima, acrescido dos juros e demais encargos pactuados.

3 - Forma de liberação do crédito: Observado o disposto no item 5 do quadro X acima, o EMITENTE receberá do CREDOR o valor líquido deste empréstimo, identificado no item 13 do quadro V acima, mediante depósito na conta indicada no quadro VI, para sua livre utilização, na hipótese do item 1 do quadro IV acima.

3.1. Conforme o citado quadro IV, o valor líquido deste empréstimo poderá também ser destinado a: (a) portabilidade de dívida (item 2), sendo que, neste caso, o CREDOR concederá ao EMITENTE crédito no valor total da operação portada mediante transferência dos recursos à instituição financeira credora original. O CREDOR enviará para a instituição financeira credora original o pedido de portabilidade, conforme os dados fornecidos pelo EMITENTE, e solicitará a confirmação desses dados para efetivar a portabilidade, observando-se o disposto na cláusula 17 abaixo; ou (b) pagamento de outra(s) dívida(s) contraída(s) pelo EMITENTE (item 3), utilizando-se parte ou a totalidade do valor do empréstimo, conforme especificado no citado item 3, para liquidar referida(s) dívida(s), desde que tal transferência não esteja enquadrada nas hipóteses de portabilidade, nos termos da regulamentação aplicável, sendo o valor remanescente do crédito, se houver, disponibilizado para livre movimentação do EMITENTE, mediante depósito na conta indicada no quadro VI, para sua livre utilização.

3.2. O valor líquido deste empréstimo, a ser desembolsado em favor do EMITENTE, corresponde ao valor total do empréstimo, indicado no item 10 do quadro V, após a dedução do valor relativo ao IOF, ao Seguro (caso contratado) e à tarifa de cadastro, indicados, respectivamente, nos itens 12, 14 e 11 do já mencionado quadro V.

4 - Encargos financeiros: Incidirão os juros previstos no item 1 do quadro V acima, calculados sobre o saldo devedor, desde a data do desembolso dos recursos em favor do EMITENTE até a data do efetivo pagamento de cada parcela. Os juros serão calculados de forma exponencial e capitalizados diariamente, na forma permitida em lei.

4.1. Custo Efetivo Total - CET: O EMITENTE declara que, previamente à contratação da operação, foi devidamente informado, de forma clara, precisa e adequada, do CET desta CCB, conforme disposto nos itens 15 e 16 do quadro V acima, bem como cientificado do seu cálculo, conforme demonstrado no Anexo I, tendo compreendido que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual e mensal, corresponde ao custo efetivo desta operação de crédito, considerando todos os valores cobrados do EMITENTE, ou seja, além do valor do empréstimo, a taxa de juros, os tributos e a tarifa de cadastro, e que a respectiva taxa percentual anual e mensal representa as condições vigentes na data do seu cálculo.

4.2. O EMITENTE declara que recebeu esclarecimentos acerca da tarifa de cadastro, cobrada pelo CREDOR para a confecção do cadastro do EMITENTE, que inclui a realização de pesquisa junto aos órgãos de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, para análise e tratamento dos dados necessários ao início do relacionamento desta operação de crédito, sendo que a confecção do cadastro, a realização destas pesquisas e a cobrança da tarifa de cadastro foram devidamente autorizadas pelo EMITENTE.

5 - Cessão fiduciária: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo EMITENTE nesta CCB, incluindo o valor do principal, acrescido dos juros e demais encargos aqui previstos, e quaisquer outros valores devidos nos termos desta CCB, o EMITENTE cede fiduciariamente ao CREDOR, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e do artigo 20-D, §3º, da Lei nº 8.036/90 e da Resolução nº 958 do Conselho Curador do FGTS, de 24 de abril de 2020, parcela do seu direito aos Saques-Aniversário junto ao FGTS, nos termos do artigo 20, XX, da Lei nº 8.036/90, em valor suficiente para, aplicada a alíquota correspondente ao saldo das referidas contas disponíveis na data da emissão desta CCB e acrescida a parcela adicional, estabelecidas no anexo à Lei nº 8.036/90, ou em suas alterações posteriores, seja possível efetuar, por meio dos Saques-Aniversário, o pagamento integral das parcelas desta CCB. O EMITENTE declara que os recursos cedidos/alienados fiduciariamente se encontram, no momento de constituição desta garantia, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, de origem negocial, judicial ou legal.

5.1. A transferência da titularidade fiduciária do direito aos Saques-Aniversário, pelo EMITENTE ao CREDOR, opera-se de forma irrevogável e irretratável na data de emissão da presente CCB e subsistirá até o integral cumprimento, válido e eficaz, de todas as obrigações assumidas nesta CCB, de modo que o adimplemento parcial de tais obrigações não importará exoneração parcial desta garantia.

5.2. Todos os recursos decorrentes dos Saques-Aniversário cedidos fiduciariamente deverão ser direcionados pelo Agente Operador para o pagamento das parcelas desta CCB e de todos e quaisquer impostos, custos e despesas relacionados à CCB, conforme já mencionado no item 1.1 acima. Assim, além de garantir o pagamento desta CCB, os valores relativos aos Saques-Aniversário constituem meio de pagamento preferencial desta CCB.



5.3. Ocorrendo o inadimplemento de obrigações assumidas pelo EMITENTE nesta CCB, o CREDOR poderá executar esta cessão fiduciária, passando a exercer sobre os Saques-Aniversário fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, podendo utilizar parte ou a totalidade dos recursos obtidos com os Saques-Aniversário para o pagamento das obrigações assumidas pelo EMITENTE nesta CCB e de todos e quaisquer impostos, custos e despesas relacionados à CCB e à excussão da cessão fiduciária, bem como dispor, cobrar, receber, realizar, vender, ceder, resgatar ou amortizar tais recursos, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e condições que considerar apropriados, aplicando o produto daí decorrente no pagamento desta CCB e de todos e quaisquer impostos, custos e despesas relacionados à CCB e à execução da cessão fiduciária, dar quitação e assinar quaisquer documentos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, até o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo EMITENTE nos termos desta CCB, independentemente de qualquer notificação ao EMITENTE ou da realização de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

5.4. Para fins do disposto nesta cláusula 5, fica o CREDOR constituído, de forma irrevogável e irretirável, de todos os poderes para realizar os atos que se fizerem necessários à excussão da cessão fiduciária ora constituída, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

5.5. O EMITENTE se compromete a praticar todos os atos e cooperar com o CREDOR para cumprir as disposições estabelecidas nesta cláusula 5, inclusive para o atendimento de eventuais exigências para recebimento dos valores relativos aos Saques-Aniversário e/ou para excussão desta cessão fiduciária.

5.6. Fica desde já estabelecido que, após a excussão da cessão fiduciária, caso os recursos obtidos não sejam suficientes para o pagamento integral das parcelas desta CCB e de todos e quaisquer impostos, custos e despesas relacionados à CCB e à execução desta cessão fiduciária, o EMITENTE permanecerá responsável pelo pagamento do eventual saldo devedor desta CCB.

6 - Forma de pagamento: Na praça desta CCB, preferencialmente mediante transferência, pelo Agente Operador ao CREDOR, dos valores decorrentes dos Saques-Aniversário do EMITENTE bloqueados, até a liquidação final da operação, conforme os critérios definidos nesta CCB. Se os valores direcionados pelo Agente Operador ao CREDOR não forem suficientes para pagamento integral do valor devido em razão da omissão desta CCB, o EMITENTE permanecerá responsável pelo pagamento do saldo então devido.

6.1. Em caso de alteração, pelo Poder Executivo Federal, dos valores passíveis de bloqueio junto ao FGTS, de modo a manter inalterado o valor total dos Saques-Aniversário ora cedidos fiduciariamente e satisfazer o pagamento desta CCB, o CREDOR tomará as seguintes providências: (a) elevará o valor bloqueado junto ao FGTS, se existir saldo suficiente nas contas vinculadas do EMITENTE; e (b) supletivamente, em caso de insuficiência de saldo, ampliará os prazos de vencimento desta CCB e, consequentemente, a quantidade de Saques-Aniversário cujos direitos foram cedidos fiduciariamente e bloqueados, mantidas as taxas de juros pactuadas.

7 - Autorização para bloqueio e repasse de valores: O EMITENTE autoriza expressamente o Agente Operador a realizar o bloqueio em suas contas vinculadas junto ao FGTS no valor correspondente às parcelas deste empréstimo contratado, bem como a efetuar o Saque-Aniversário e o repasse de tais valores ao CREDOR para pagamento das parcelas da operação de crédito contratada, observando-se o

disposto nesta CCB. Os valores informados nos quadros IV e V da CCB foram calculados considerando que a liberação do empréstimo ocorrerá na forma prevista no item 9 do quadro V acima. Sobre as parcelas readequadas incidirão juros remuneratórios proporcionais ao período e IOF, conforme descrito no preâmbulo.

7.1. - Impossibilidade de recebimento dos Saques-Aniversário: Na hipótese de se tornar impossível e/ou inviável o bloqueio ou o recebimento dos valores dos Saques-Aniversário do EMITENTE suficientes para pagamento desta CCB, conforme condições aqui previstas, o EMITENTE se obriga a: (a) pagar as parcelas diretamente ao CREDOR, mediante transferência bancária, boleto ou débito em qualquer conta de titularidade do EMITENTE, inclusive conta de registro de salário, mantida junto ao CREDOR ou em outras instituições financeiras, ficando o CREDOR autorizado a proceder ao lançamento de tal débito diretamente ou através de empresas terceirizadas, na forma a ser acordada entre o EMITENTE e o CREDOR; ou, (b) mediante anuência do CREDOR, reprogramar o pagamento. Caso o EMITENTE faça algum pagamento diretamente ao CREDOR, mas tenha ocorrido bloqueio e transferência ao CREDOR de seu Saque-Aniversário, gerando pagamento em duplicidade, ou em qualquer outra hipótese de pagamento em duplicidade, fica o credor desta CCB, desde já, autorizado a utilizar referido valor para amortizar qualquer importância relativa a este contrato, que esteja em atraso ou, não se identificando atraso, utilizar o valor para pagar antecipadamente as parcela(s) vincenda(s) deste contrato, em ordem decrescente, com o desconto proporcional de juros.

8 - Encargos moratórios: Se ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela desta CCB, serão devidos pelo EMITENTE, sobre os valores em atraso até a data do efetivo pagamento, além dos juros remuneratórios, conforme informado no item 4 do quadro V da CCB; (a) juros moratórios de 1,0000% a.m. (um por cento ao mês); e (b) multa de 2,000000% (dois por cento) sobre o total assim apurado.

8.1. Caso seja necessário realizar a cobrança judicial ou administrativa de quaisquer valores em atraso, o EMITENTE pagará todas as despesas dessa cobrança, incluindo custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica, inclusão de dados nos cadastros de proteção ao crédito e custas e honorários advocatícios.

9 - Divulgação de informações a órgãos de proteção ao crédito: Se ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar para inscrição o seu nome no SPC, Serasa e em qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

10 Nos termos do disposto na Lei Complementar 105/01 e na Lei nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados, para formação de histórico de crédito, e autoriza o compartilhamento de suas informações para esse fim.

11 - Sistema de Informações de Crédito ("SCR"): O EMITENTE autoriza o CREDOR a prestar quaisquer informações necessárias referentes a esta operação ao SCR do Banco Central do Brasil ("BACEN"), bem como a consultar e/ou inserir a qualquer tempo todas as informações pertinentes às operações financeiras, vencidas e a vencer, e suas garantias junto ao referido sistema. O EMITENTE se declara ciente de que: (a) o SCR tem por principais finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de avaliação e supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre as instituições financeiras com o objetivo de subsidiar decisões de



crédito, de risco e de negócios; (b) o acesso ao SCR por parte dos clientes, para consulta de seus próprios dados, pode se dar por meio da página do BACEN na internet, após a realização de cadastro ou por meio das Centrais de Atendimento ao Público - CAP, também mantidas pelo BACEN; (c) pedidos de correções, de exclusões e para registro de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas ao BACEN ou à instituição responsável pela inclusão das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; (d) a consulta a informações constantes do SCR depende de autorização do cliente a que as informações se referem, estando tal consulta devidamente autorizada ao CREDOR pelo EMITENTE nos termos desta cláusula 11; e (e) mais informações sobre o SCR podem ser obtidas na página na internet do BACEN (www.bcb.gov.br).

12 - Liquidação antecipada: Nos termos do artigo 52, §2º, da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, fica assegurada ao EMITENTE a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos. Para cálculo do valor presente dos pagamentos objeto de liquidação antecipada, será utilizada a taxa de juros pactuada na CCB.

13 - Cessão e/ou endosso desta CCB: O CREDOR poderá endossar esta CCB e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes, total ou parcialmente, para qualquer terceiro, podendo, nesses casos, também enviar ao respectivo cessionário e/ou endossatário a CCB, juntamente com seus anexos, apêndices e respectiva proposta comercial, bem como quaisquer outros documentos que detenha relativamente à CCB e ao EMITENTE, incluindo, sem limitação, arquivos físicos ou eletrônicos evidenciando o histórico de negociação da operação realizada e sua aprovação pelas partes, em todos os casos, sem necessidade de comunicação ou autorização prévia do EMITENTE.

13.1. As autorizações para recebimento de recursos junto ao PGTS concedidas pelo EMITENTE ao CREDOR permanecerão válidas e em pleno vigor mesmo após o endosso e/ou cessão desta CCB, podendo a QI SCD atuar, entre outros, como agente de recebimento em benefício do novo titular desta CCB, conforme venha a ser ajustado com tal novo titular.

13.2. O EMITENTE autoriza e reconhece expressamente o CREDOR ou o seu cessionário e/ou endossatário, a qualquer título, a disponibilizar os seus dados cadastrais e as informações relativas às obrigações assumidas pelo EMITENTE a eventual cessionário e/ou endossatário, no âmbito das negociações prévias da cessão ou transferência dos direitos creditórios representados pela presente CCB, inclusive por meio de endosso, de acordo com a Lei Complementar nº 105/01, sendo certo que tal disponibilização não caracterizará violação de sigilo bancário.

13.3. A cessão e/ou transferência desta CCB ou dos direitos creditórios representados pela presente CCB, inclusive por meio de endosso, compreenderá todos os seus acessórios, direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações, inclusive, sem limitação, (a) o direito de receber integralmente o valor do principal, acrescido dos juros, das multas e dos demais encargos aqui previstos, e quaisquer outros valores devidos nos termos desta CCB; (b) os direitos de ação e de protesto em face do EMITENTE, para exigir o cumprimento das obrigações assumidas ou resguardar quaisquer outros direitos conferidos por esta CCB; (c) a cessão fiduciária aqui constituída e o direito de receber as quantias bloqueadas referentes aos Saques- Aniversário; e (d) o direito de declarar o vencimento antecipado da dívida.

13.4. Na hipótese da cessão e/ou transferência desta CCB ou dos direitos creditórios representados por esta CCB inclusive por meio de endosso, o cessionário e/ou endossatário ficará automaticamente sub-rogado em todos os direitos e garantias que cabiam ao CREDOR, independentemente de qualquer formalidade, passando o cessionário e/ou endossatário a ter acesso livre e direto a todas as informações relacionadas à operação de crédito de que trata a presente CCB. O EMITENTE reconhece que o novo credor da CCB poderá acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas nesta CCB, a seu exclusivo critério, sub-rogando-se nos direitos do CREDOR, inclusive para a consulta de informações no SCR e nos serviços de proteção ao crédito, permanecendo válida a autorização concedida na presente CCB até o pagamento integral da dívida.

13.5. Após a cessão/endosso ao cessionário/endossatário desta CCB pelo CREDOR, o EMITENTE e o cessionário/endossatário reconhecem a validade da emissão e da cessão ou endosso desta CCB de forma eletrônica, o que é feito com base no artigo 889, §3º, do Código Civil.

13.6. O CREDOR, ou a quem este vier a indicar, sem que seja necessário qualquer comunicação prévia ao EMITENTE, poderá emitir certificados de CCB com lastro no presente título, podendo negociá-los livremente no mercado.

13.6.1 Caso haja a emissão do certificado referido no item 13.6, a presente CCB ficará custodiada em instituição financeira autorizada, a qual passará a proceder às cobranças dos valores devidos, junto à EMITENTE.

13.6.2. A EMITENTE desde já se declara de acordo com a emissão do certificado referido no item 11.5, obrigando-se a atender às solicitações da instituição custodiante, bem como, aceitar a cessão de crédito, independentemente de qualquer aviso ou formalidade.

14 Contratação do Seguro Facultativo - O EMITENTE e o CREDOR declaram que a contratação de seguro facultativo é uma decisão exclusiva e voluntária por parte do EMITENTE. A inclusão de informações sobre o seguro facultativo neste instrumento tem como objetivo o cumprimento do dever de informação previsto no artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.078/1990.

14.1. O EMITENTE declara que:

a) lhe foi oportunizada a contratação de seguro facultativo, sendo que o CREDOR lhe informou prévia e devidamente que a operação e o empréstimo objetos desta CCB serão concretizados independentemente da contratação do seguro facultativo ofertado, vez que não estão condicionados à contratação do referido seguro.

b) lhe foi informado de forma ampla, clara e adequada que, caso opte pela contratação de seguro facultativo, o valor do prêmio será estipulado de acordo com o plano de seguro contratado e será descontado em pagamento único, mediante sua dedução direta no valor de antecipação do FGTS, de modo que irá influenciar no valor líquido do crédito a ser liberado em sua conta.

14.2. O EMITENTE declara-se ciente de que, caso opte pela contratação de seguro facultativo, eventual impacto do valor do prêmio no custo efetivo total da presente operação constará expressamente do Quadro V do preâmbulo.



14.3. Ainda, declara expressamente o EMITENTE que lhe foi comunicado que, na hipótese de optar pelo seu exclusivo critério, pela contratação de seguro e/ou adesão à apólice de seguro coletivo.

14.4. Desde já, o CREDOR declara que a formalização e efetiva celebração da contratação de seguro facultativo pelo EMITENTE estará sujeita ao aceite da referida pela instituição seguradora, sendo que, no caso de recusa por parte desta, o valor do prêmio será restituído pelo CREDOR ao EMITENTE no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data da comunicação da recusa pela Seguradora.

14.5. EMITENTE poderá solicitar o cancelamento do seguro contratado observando, para tanto, as condições gerais da apólice.

14.6. Na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo contratado, o EMITENTE terá sua apólice de seguro quitada, permanecendo vigente até a data originalmente contratada.

15 - Atendimento ao cliente: O EMITENTE poderá obter informações de seu empréstimo, inclusive de eventual cessão e/ou endosso desta CCB a terceiro, por meio do telefone (21) 3942-2489 ou e-mail suporte@qitech.com.br, bem como da central de relacionamento com o cliente do CORRESPONDENTE falecom@pratadigital.com.br.

16 - Compensação de crédito: Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o EMITENTE autoriza o CREDOR e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado a promover a compensação da dívida aqui contraída, com eventuais créditos que o mesmo tenha ou venha a ter junto ao CREDOR. 16 - Vencimento antecipado da dívida: O CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida esta CCB, em todas as hipóteses previstas em lei, ou se ocorrer a anulação ou o comprometimento da cessão fiduciária dos valores dos Saques-Aniversário ou a interrupção, suspensão ou cessação, por qualquer motivo, do bloqueio e transferência dos Saques-Aniversário pelo Agente Operador ao CREDOR, e exigir do EMITENTE o integral e imediato pagamento do saldo devedor desta CCB, observado o disposto a seguir. Ocorrendo, nos termos da lei, situação de movimentação que enseje o saque de recursos das contas vinculadas do EMITENTE junto ao FGTS em valor que afete o saldo bloqueado em garantia desta CCB, o saque será autorizado e o bloqueio suspenso mediante execução antecipada, pelo valor presente, da garantia em questão. A execução antecipada da garantia será efetuada mediante liberação pelo FGTS, diretamente ao CREDOR, dos recursos equivalentes ao valor oferecido em garantia desta operação.

16.1. Além das hipóteses legais, esta CCB poderá ser considerada antecipadamente vencida, tornando-se imediatamente exigível seu pagamento, independentemente de aviso, se o EMITENTE : a) deixar de cumprir pontualmente qualquer de suas obrigações com o CREDOR ou qualquer empresa do Conglomerado do CREDOR; b) tornar-se insolvente, sofrer legítimo protesto de título, requerer recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou tiver contra si tal pedido requerido; c) houver prestado, firmado ou entregue, no âmbito desta CÉDULA, qualquer declaração, informação ou documento que se apure falso ou inexacto; d) ocorrência de qualquer fato, medida judicial ou extrajudicial que possa afetar as garantias constituídas ou a solvência; e) não apresentar garantia complementar no prazo de 15 (quinze) dias após solicitação formal do CREDOR, na hipótese das garantias constituídas sofrerem desvalorização e não serem suficientes para assegurar o integral cumprimento das obrigações derivadas desta CÉDULA; f) vier a faltar; g) tiver cassada, cancelada ou de qualquer forma revogada licença ambiental, quando exigida, se houver sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática

de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo (na forma do Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho), além de proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.

17 - Portabilidade: Está o EMITENTE ciente do seu direito de portabilidade de crédito, que poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

17.1. No caso de portabilidade, o EMITENTE autoriza e solicita que a instituição proponente encaminhe à instituição credora original a requisição de portabilidade, conforme disposto na regulamentação aplicável, solicitando-lhes as respectivas informações com vistas a realizar a portabilidade por ele requerida.

17.2. Nos termos do disposto no art. 3º, §1º, da Resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, o EMITENTE autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, que a portabilidade por ele requerida seja realizada ainda que o valor da prestação da operação de crédito objeto da portabilidade junto à Instituição proponente seja maior do que o valor da prestação na instituição credora original.

17.3. Caso os valores informados pela instituição credora original sejam superiores ao valor do crédito informado no quadro V desta CCB, ou em caso de ausência ou insuficiência de saldo disponível para realização de Saque-Aniversário, a instituição proponente cancelará o crédito e não será realizada a portabilidade dos contratos indicados.

18 -Declarações adicionais do EMITENTE: O Emitente declara e garante, sob responsabilidade civil e criminal, que: (a) é pessoa física plenamente capaz e, nos termos da lei civil, apto a emitir esta CCB; (b) não se utiliza e nunca se utilizou de trabalho escravo ou infantil; (c) não utilizará os recursos decorrentes da presente CCB para qualquer finalidade que, de forma direta ou indireta, cause qualquer tipo de dano ambiental ou sinistro de qualquer natureza ao meio ambiente; (d) entende que o conceito de "dano ambiental" e ou "meio ambiente" abrange, também, todos os temas regulados por normas específicas e correlatas, como, exemplificativamente, normas relativas à saúde pública, ordenamento urbano, patrimônio histórico cultural e administração ambiental; (e) não utilizará os recursos decorrentes desta CCB para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (e) não fez ou fará qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, nem praticará ou praticará quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (f) não violou ou violará qualquer dispositivo da legislação ou regulamentação relativa às práticas anticorrupção; e (g) não fez ou fará qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal.

19 - Formalização eletrônica: O EMITENTE confirma que admite como válido, inclusive para os fins do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta CCB. Nessas hipóteses, a assinatura da CCB ocorrerá por meio eletrônico, por exemplo, via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação ou



contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. Este e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o CREDOR poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. Ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo/SP, conforme abaixo indicado, e será considerada a data de assinatura deste instrumento, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

20 - Despesas e registro: O CREDOR poderá cobrar do EMITENTE todas as despesas decorrentes desta CCB, incluindo, entre outras, as referentes a eventual cobrança judicial ou administrativa dos valores em atraso, tais como custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica, inclusão de dados nos cadastros de proteção ao crédito e custas e honorários advocatícios.

20.1. O CREDOR fica autorizado a realizar, a seu critério, o registro desta CCB em Registros de Títulos e Documentos.

21 - Direito de arrependimento: Poderá o EMITENTE, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor total do empréstimo identificado no item 10 do quadro V acima. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverá o EMITENTE entrar em contato com o CREDOR.

22 - Tratamento de dados pessoais: O EMITENTE autoriza e reconhece que, em razão das obrigações assumidas nesta CCB, o CREDOR realizará o tratamento de dados pessoais do EMITENTE, inclusive para fins de cumprimento de disposições legais e regulamentares e no seu legítimo interesse, declarando o CREDOR que cumpre e cumprirá toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/18.

22.1. Sem prejuízo do estabelecido nesta CCB, o CREDOR informa ao EMITENTE que o tratamento de dados pessoais será realizado nos termos da Lei nº 13.079, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e que direitos do EMITENTE previstos na citada lei, tais como direitos ao acesso e à correção de dados pessoais, poderão ser exercidos por meio dos canais de atendimento previstos na cláusula 15.

22.2. O EMITENTE reconhece e concorda que, na hipótese de cessão e/ou transferência desta CCB a terceiros, conforme previsto na cláusula 13 acima, o terceiro cessionário e/ou endossatário terá acesso a todos os dados e informações do EMITENTE relacionados a esta CCB, inclusive dados cadastrais, observados os limites legais aplicáveis. O EMITENTE reconhece e concorda ainda que o eventual terceiro cessionário e/ou endossatário desta CCB tratará as informações e dados em questão no seu legítimo interesse e para fins de cumprimento de disposições legais e regulatórias, e que estes poderão ser mantidos até que prescrevam todos os direitos de ação ou de questionamento do EMITENTE, de seus sucessores ou de terceiros, incluindo órgãos reguladores, em relação a esta operação de crédito. Caso queira obter informações sobre a eventual cessão e/ou endosso desta CCB, como a identificação e os dados de contato do citado terceiro, caso aplicável, o EMITENTE poderá contatar a qualquer momento o CREDOR, por seus canais de atendimento conforme cláusula 15.



23 - DECLARAÇÃO FINAL: O EMITENTE declara que compreendeu o sentido e o alcance de todas as disposições acima, tendo requerido o crédito conscientemente, após verificada sua condição de pagamento, não implicando excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência.

24 - LEI DE REGÊNCIA E FORO: Esta CCB é regida e interpretada pelas leis da República Federativa do Brasil. FICA ELEITO PREFERENCIALMENTE O FORO DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO COMO COMPETENTE PARA DIRIMIR QUALQUER CONTROVÉRSIA ORIUNDA DA PRESENTE CCB PARA NELE SEREM DIRIMIDAS QUAISQUER DÚVIDAS QUE VENHAM A DECORRER DESTA CÉDULA, RESSALVADO O DIREITO DO CREDOR OPTAR PELO FORO DE DOMICÍLIO DO EMITENTE, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO.

EU, EMITENTE, ESTOU PLENAMENTE CIENTE DE QUE A ASSINATURA E A EMISSÃO DA PRESENTE CCB SÃO REALIZADAS DE FORMA ELETRÔNICA, INCLUSIVE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS, CERTIFICADAS POR MEIO DA FERRAMENTA CLICKSIGN OU POR OUTRA SIMILAR E APLICÁVEL DE FORMA ELETRÔNICA/DIGITAL, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2/2001. NESSE SENTIDO, MANIFESTO EXPRESSAMENTE MINHA TOTAL CONCORDÂNCIA COM ESTA FORMA DE CONTRATAÇÃO, RECONHECENDO A PRESENTE CCB COMO VÁLIDA E APTA A SURTIR OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS.

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]



São Paulo, 15 de junho de 2024

Assinatura do Emitente:

Nome: Jenifer farias Braga
CPF: 603.578.413-52

Credor:

Nome: Jenifer farias Braga
CPF: 603.578.413-52

Correspondente/Originador:

Nome: Jenifer farias Braga
CPF: 603.578.413-52

Canais de Atendimento:

Por meio do telefone (11) 3522-1301 ou e-mail suporte@gitech.com.br, bem como de Central de Relacionamento com o Cliente do Correspondente (SAC) no telefone +55 21 3942 2489 ou pelo e-mail: falecom@pratadigital.com.br.



Na eventualidade da contratação do seguro pelo EMITENTE, é imprescindível a observância das seguintes disposições:

CONDIÇÕES DO SEGURO PRESTAMISTA FACULTATIVO

1. Beneficiário do Seguro Contratado: O EMITENTE tem ciência de que o Beneficiário deste seguro serão os Herdeiros legais do Segurado (tomador do crédito), a quem deverá ser paga a Indenização, no valor a que tem direito em decorrência da Obrigação a que o seguro está atrelado, apurada na data da ocorrência do Evento Coberto e limitada ao Capital Segurado contratado.

2. Garantidora do Seguro: O EMITENTE assume que o seguro contratado é garantido pela MAPFRE Seguros Gerais S.A. - CNPJ 61.074.175/0001-38, Código SUSEP: D623-8 - Av. das Nações Unidas, n.º 14.261, Andar 17 ao 21 Ala A, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000, Processo SUSEP N.º 15414.100431/2002-51- Prestamista Coletivo (Capital Vinculado).

3. AS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.MAPFRE.COM.BR.

4. Declaro estar ciente e que foram integralmente cumpridas as regras de conduta que devem ser praticadas pelos corretores de seguros e demais intermediários no relacionamento com o cliente previstas nas legislações vigentes, especialmente sobre as informações mínimas que devem ser disponibilizadas antes da aquisição do produto de seguro.

5. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. As condições contratuais deste produto protocoladas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

6. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPE.

7. INFORMAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD): O EMITENTE reconhece que o Grupo MAPFRE respeita e cumpre as exigências previstas na Lei n.º 13.709/2018, que trata da proteção de dados pessoais, zelando pelos seus dados pessoais em conformidade com as hipóteses legais. Caso deseje obter mais informações de seus direitos como o titular dos dados pessoais, e como a MAPFRE trata seus dados, consulte: <https://www.mapfre.com.br/seguro-br/politica-privacidade/>. Para o esclarecimento de dúvidas, contate o e-mail: protecaodados@mapfre.com.br.

8. CENTRAL DE ATENDIMENTO SEGURO PRESTAMISTA: Para mais informações, favor consultar os canais de atendimento ao cliente:

Departamento de Atendimento ao Segurado - (51) 2108.5323; (51) 2131.5351; (51) 2108.5331; (51) 2131.5388.

Departamento de Sinistros - (51) 2108.5342; (51) 2108.5343.

SAC 24h Seguro Prestamista - (0800 771 8978)

Serviço especializado para deficientes auditivos e de fala, disponível 24h no número (0800) 75 5045).





ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

Número da CCB:	0053050522/JFB
Nome do Sacado:	Jenifer farias Braga
CPF do Sacado:	603.578.413-52

Nº Parcela	Data de Vencimento	Principal a ser Amortizado (R\$)	Juros Remuneratórios	Valor da Parcela
01	01/09/2024	R\$998,44	R\$169,25	R\$1.167,69
02	01/09/2025	R\$522,28	R\$624,78	R\$1.147,06
03	01/09/2026	R\$531,75	R\$500,10	R\$1.031,85
04	01/09/2027	R\$439,80	R\$373,16	R\$812,96
05	01/09/2028	R\$319,50	R\$268,99	R\$588,49
06	01/09/2029	R\$263,92	R\$191,90	R\$455,82
07	01/09/2030	R\$233,52	R\$128,90	R\$362,42
08	01/09/2031	R\$162,08	R\$73,15	R\$235,23
09	01/09/2032	R\$92,91	R\$34,56	R\$127,47
10	01/09/2033	R\$51,45	R\$12,28	R\$63,73

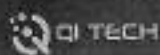
Assinatura

Nome: Jenifer farias Braga

CPF: 60357841352

Hash de Assinatura: 20514f20437ceb55967eb01358bca1a7





Comprovante de Transação

15/06/2024 09:08:29

\$

PAGAMENTO VIA PIX

R\$3.097,76

Origem

Nome	QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
CPF/CNPJ	32.402.502/0001-35
Instituição Financeira	QI SCD S.A. (329)
Agência	0001
Conta	1000435-5
Tipo da Conta	Conta de Pagamento

Destino

Nome do Beneficiário	Jenifer farias Braga
CPF/CNPJ	603.578.413-52
Instituição Financeira	CAIXA ECONOMICA FEDERAL (00360305)
Agência	3604
Conta	3701000000591647572-8
Tipo da Conta	Conta Corrente

Código de autenticação
e9e897e7-5ccc-4a09-b414-b0a83e653bdc

QI Sociedade de Crédito Direto S.A.
CNPJ 32.402.502/0001-59





Antifraude

Redirecionar

Copiar link

Gerar QR Code

RECEITA FEDERAL

ocultar

	Informado na Proposta	Base da Receita	Match
Nome	JENIFER FARIAS BRAGA	JENIFER FARIAS BRAGA	
Data Nasc.	06/09/1996	06/09/1996	
Documento	603.578.413-52		
Situação	REGULAR		

BIOMETRIA / DOCUMENTOSCOPIA

ocultar

Temos evidências suficientes de que o cadastro é do real dono do CPF

Nova formalização

Score 80

Você pode atualizar o status desta proposta com os novos passos a se seguir.

Selecione um status

Pendência

Análise adicional

Verificar imagens

Comparar

Reprovar

Aprovar



Verificar imagens (para dar zoom, use o scroll do mouse)

Comparar



DADOS BANCÁRIOS

exibir <

GEOLOCALIZAÇÃO

exibir <

HISTÓRICO

exibir <

STATUS

Reprovar

Aprovar

**Antifraude****Verificar imagens** *(para dar zoom, use o scroll do mouse)*[verificar imagens](#)**DADOS BANCÁRIOS**[exibir <](#)**GEOLOCALIZAÇÃO**[exibir <](#)**HISTÓRICO**[exibir <](#)**STATUS**

Aprovado

Reprovar

Aprovar



Situação **REGULAR**

BIOMETRIA / DOCUMENTOSCOPIA

exibir <

DADOS BANCÁRIOS

ocultar v

Nome do Banco

- Caixa Econômica Federal

Tipo de conta

Corrente

Agência

3604

Número da Conta

37010000005916475728

Valor emissão

R\$ 3.615,64

GEOLOCALIZAÇÃO

ocultar v

Visualizar mapa

Abrir no Google Maps

HISTÓRICO

exibir <

STATUS

Reprovar

Aprovar

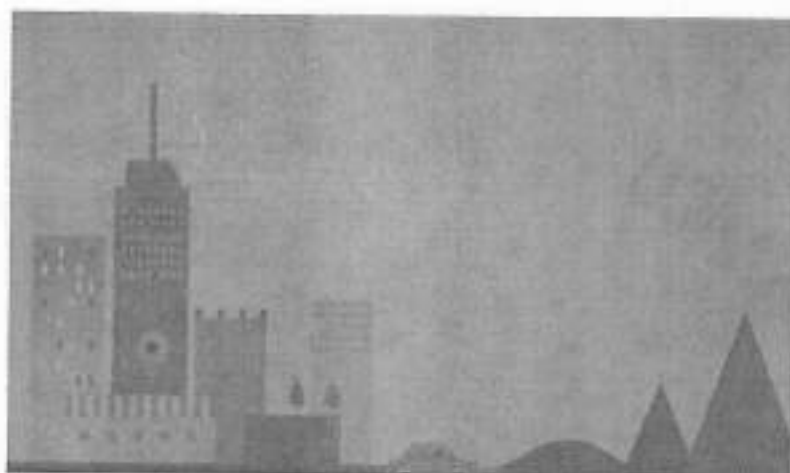


Google Maps

3°51'10.1"S 38°34'57.8"W



Dados do mapa ©2025 Google 100 m



3°51'10.1"S 38°34'57.8"W

-3.852799, -38.582707



Rotas



Salvar



Próximo

Enviar para
o
smartphone

Compartilha



4CW8+VWM Maracanaú, CE

Cédula de Crédito Bancário Nº.: 0026155680/JFB

Modalidade: ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS - ALIENAÇÃO E CESSÃO DO SAQUE-ANIVERSÁRIO DO FGTS

Data de Emissão: 09/02/2024

Local de Emissão: Cidade de São Paulo, SP



I - CREDOR

QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. ("QI SCD"), instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 14º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, ou qualquer terceiro para o qual a presente cédula de crédito bancário venha a ser endossada, doravante denominado "CREDOR"

II - DADOS DO CORRESPONDENTE

Razão Social: PRATA DIGITAL LTDA	CNPJ/ME: 40.050.004.0001-07
Endereço: Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 - Torre Jacarandá, 8º andar - Alphaville, Cidade: Barueri - SP, CEP - 06460-040	Contato: https://fgts.pratadigital.com.br/

III - QUALIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome: Jenifer farias Braga		
CPF: 603.578.413-52		
Estado Civil: solteiro(a)	RG: --	
Email: falecom@bancoprata.com.br	Telefone: +055 (85) 997207654	
Naturalidade: --	Data de nascimento: 06/09/1996	
Nome da mãe: Maria edinaci Silva de farias	Nacionalidade: --	
Sexo: --		
Endereço residencial: Rua Luis Gonzaga dos Santos, 555		
Bairro: Pajucara		
Cidade: MARACANAÚ	UF: CE	CEP: 61932-600

IV - FINALIDADE DA OPERAÇÃO

1. Livre utilização [X]	2. Portabilidade de dívida []	3. Pagamento de outras dívidas (exceto portabilidade) []
	2.1. Instituição credora original:	3.1. Credor:
	2.2. Número do contrato portado:	3.2. Número do contrato:
	2.3. Saldo devedor máx. portado:	3.3. Valor da dívida:
	2.4. Prazo da operação portada:	
	2.5. Nº máx. de parcelas em aberto:	

V - ESPECIFICAÇÕES DO CRÉDITO

1. Valor Total do Empréstimo: R\$3.236,68 (três mil duzentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos)
2. Valor Líquido do Crédito: R\$2.755,09 (dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos)



3. Valor IOF: R\$93,19 (noventa e três reais e dezenove centavos)
4. Taxa de Juros: 1,8000% a.m (um inteiro e oito mil décimos de milésimo por cento ao mês) equivalente à 23,8721% a.a (vinte e três inteiros e oito mil setecentos e vinte e um décimos de milésimo por cento ao ano).
5. Custo efetivo Total Mensal:
- 5.1. Custo efetivo Total Mensal (CET): 2,6500% (dois inteiros e seis mil e quinhentos décimos de milésimo por cento)
- 5.2. Custo efetivo Total Anual (CET): 36,9075% (trinta e seis inteiros e nove mil e setenta e cinco décimos de milésimo por cento)
6. Valor da Parcela: Conforme Anexo II - Cronograma de Pagamentos
7. Quantidade de Parcelas: 10
8. Periodicidade das Parcelas: Anual
9. Tarifa de Cadastro: R\$388,40 (trezentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)
10. Vencimento da 1ª Parcela: 01/09/2024
11. Vencimento da Última Parcela: 01/09/2033
12. Ano base: 2024
13. Data da liberação do recurso:

a) Data de Liberação dos Recursos:	a) Valor Total do Empréstimo:	c) Tarifa de cadastro (TAC)	a) IOF R\$ (*):	a) Valor Liberado:	f) Valor da Parcela	g) CET Mensal (%a.m.)	h) CET Anual (%a.a.)
09/02/2024	R\$3.236,68	R\$388,40	R\$93,19	R\$2.755,09	Conforme Anexo II - Cronograma de Pagamentos	2,6500%	36,9075%
10/02/2024	R\$3.238,58	R\$388,62	R\$93,13	R\$2.756,83	Conforme Anexo II - Cronograma de Pagamentos	2,6500%	36,9282%
11/02/2024	R\$3.240,48	R\$388,86	R\$93,07	R\$2.758,55	Conforme Anexo II - Cronograma de Pagamentos	2,6500%	36,9496%
12/02/2024	R\$3.242,39	R\$389,08	R\$93,01	R\$2.760,30	Conforme Anexo II - Cronograma de Pagamentos	2,6600%	36,9702%



13/02/2024	R\$3.244,29	R\$389,32	R\$92,95	R\$2.762,02	Conforme Anexo II - Cronograma de Pagamentos	2,6600%	36,99%
14/02/2024	R\$3.246,19	R\$389,54	R\$92,89	R\$2.763,76	Conforme Anexo II - Cronograma de Pagamentos	2,6600%	37,0130%

O CREDOR liberará os recursos da operação em uma das datas previstas no item 13 acima, sendo que o Valor de Total do Empréstimo, IOF, CET Mensal, CET Anual e Valor da Parcela corresponderão especificamente aos valores discriminados em sua respectiva linha, observadas as condições previstas na cláusula 3 abaixo.

(*) Conforme legislação: O fato gerador do IOF é a entrega do montante ou do valor que constitua o objeto da obrigação, ou sua colocação à disposição do interessado (Lei nº 5.172, de 1966, art. 63, inciso I). O item 13 supra prevê as possíveis datas de liberação dos recursos e os possíveis encargos de IOF calculados de acordo com a disponibilização dos recursos.

14. Forma de Pagamento: O pagamento do valor do principal desta cédula de crédito bancário ("CCB"), acrescido dos juros indicados no item 4 deste quadro V, bem como das eventuais multas e demais encargos aqui previstos, será realizado, anualmente, no primeiro dia útil do mês de aniversário do EMITENTE, mediante transferência, pelo agente operador do FGTS, qual seja, a Caixa Econômica Federal, ou outro que venha a substituí-la ("Agente Operador") ao CREDOR, dos valores referentes aos saques-aniversário de recursos das contas do EMITENTE vinculadas ao FGTS que estiverem bloqueados ("Saques-Aniversário"), em razão da cessão fiduciária constituída nos termos desta CCB, sem prejuízo da obrigação do EMITENTE de realizar o pagamento do eventual saldo devedor que, por qualquer motivo, não seja pago com utilização dos Saques-Aniversário.

15. Praça de Pagamento: São Paulo

16. Garantias: Cessão fiduciária de parte do direito do EMITENTE aos Saques-Aniversário, nos termos do artigo 20, XX, da Lei nº 8.036/90, em valor suficiente para, aplicada a alíquota correspondente ao saldo das referidas contas disponíveis na data da emissão desta CCB e acrescida a parcela adicional, estabelecidas no anexo à Lei nº 8.036/90, ou em suas alterações posteriores, seja possível efetuar, por meio dos Saques-Aniversário, o pagamento integral das parcelas desta CCB.

VI - DADOS PARA CRÉDITO:

1. Nº da instituição: 104	2. Nº da agência: 3604	3. Nº da conta: 3701000000591647572 - 8
4. Tipo de conta: corrente	5. Favorecido: JENIFER FARIAS BRAGA	6. CPF: 603.576.413-52

VII - ENCARGOS MORATÓRIOS

- 1. Multa:** 2,000000% (dois por cento)
- 2. Juros Moratórios:** 1,0000% a.m. (um por cento ao mês)

VIII - PROMESSA DE PAGAMENTO

O EMITENTE promete, em caráter irrevogável e irretroatável, pagar por esta CCB ao CREDOR ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, nas datas de vencimento, forma e local de pagamento aqui especificados, a dívida certa, líquida e exigível correspondente ao valor total do empréstimo, identificado no item 1 do quadro V acima, acrescido dos juros e demais encargos pactuados.

IX - DECLARAÇÕES DO EMITENTE E CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DESTA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

1. O EMITENTE declara que está sujeito à sistemática de Saque-Aniversário do FGTS e que autorizou previamente o CREDOR a consultar o saldo existente nas contas de sua titularidade vinculadas ao FGTS.
2. O EMITENTE declara compreender que, por meio da assinatura deste documento, está realizando a contratação de um empréstimo junto ao CREDOR, no valor indicado no item 1 do quadro V acima, que deverá ser pago pelo EMITENTE na forma, condições e com os juros e demais encargos aqui previstos, preferencialmente por meio do direcionamento ao CREDOR de valores de seus Saques-Aniversário do FGTS. Não sendo possível o recebimento, pelo CREDOR, de valores relativos aos Saques-Aniversário do EMITENTE suficientes para pagamento integral desta dívida, o EMITENTE permanecerá obrigado a realizar o pagamento, diretamente ao CREDOR, do saldo então devido.
3. O EMITENTE declara-se ciente de que o desembolso pelo CREDOR desta operação de crédito está sujeito: (a) à aprovação da presente operação pelo CREDOR, a seu critério, de acordo, dentre outros, com suas regras e parâmetros internos de concessão de crédito; (b) à cessão fiduciária e ao bloqueio de valores de suas contas vinculadas junto ao FGTS, relativos ao Saque-Aniversário, em montantes suficientes para pagamento das parcelas desta CCB; e (c) à entrega ao CREDOR deste documento devidamente assinado pelo EMITENTE da forma eletrônica indicada pelo CREDOR. Caso, na data para liberação dos recursos indicada no item 13 do quadro V acima, qualquer das condições acima, as quais constituem condições necessárias para a eficácia desta CCB, nos termos do artigo 125 do Código Civil, não tenha se verificado, o CREDOR ficará automaticamente desobrigado de realizar qualquer desembolso em relação a esta CCB, havendo, portanto, a possibilidade de esta CCB não produzir efeitos caso qualquer das referidas condições não seja satisfeita até a citada data.
4. O EMITENTE declara, ainda, que forneceu todos os documentos que lhe foram solicitados para fins de realização de seu cadastro, previamente à emissão desta CCB, e que tais documentos são verdadeiros, completos e corretos, o que também é condição essencial para esta operação de crédito.
5. Caso, na data para liberação dos recursos indicada no item 13 do quadro V acima, constata-se a inocorrência, por qualquer motivo, de qualquer das condições indicadas no item 3 acima, ou verifique-se que qualquer dos documentos apresentados pelo EMITENTE é falso, incompleto ou incorreto, o CREDOR ficará automaticamente desobrigado de realizar o desembolso desta operação de crédito.
6. O EMITENTE, ainda, declara estar ciente e de acordo com o fato de que, a partir da data de eventual endosso da presente CCB, o terceiro endossatário passará a ser o credor efetivo desta CCB, ficando subrogado em todos os direitos, garantias e obrigações do CREDOR e desobrigando este de qualquer responsabilidade em relação à CCB, sem prejuízo do disposto na lei.
7. O EMITENTE compromete-se a manter os dados cadastrais junto ao CREDOR atualizados durante a vigência desta CCB, incluindo, mas não se limitado a, endereço, telefone, e-mail e outros referentes à sua localização e efetiva recepção de documentos, inclusive dados cadastrais.

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO REFERENTE À CONTRATAÇÃO JUNTO AO CREDOR DE OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO PARA ANTECIPAÇÃO DE VALORES RELATIVOS AO SAQUE-ANIVERSÁRIO DO FGTS



1 - Natureza da operação: Por solicitação expressa do EMITENTE, o CREDOR concederá ao EMITENTE, observadas as condições especificadas nos itens 3, 4 e 5 do quadro IX acima, um empréstimo no valor indicado no item 1 do quadro V acima.

1.1. O presente empréstimo deverá ser preferencialmente pago mediante o direcionamento ao CREDOR, pelo Agente Operador do FGTS, de valores relativos aos Saques-Aniversário do EMITENTE. Fica assim autorizado pelo EMITENTE, em caráter irrevogável e irretratável e como condição essencial desta operação de crédito, o bloqueio e a transferência pelo Agente Operador ao CREDOR dos recursos relativos aos Saques-Aniversário anuais do FGTS a que o EMITENTE fizer jus, em montante suficiente para o pagamento integral das obrigações assumidas na presente CCB.

1.2. Não sendo possível o recebimento, pelo CREDOR, de valores relativos aos Saques-Aniversário do EMITENTE suficientes para pagamento integral desta dívida, o EMITENTE permanecerá obrigado a realizar o pagamento, diretamente ao CREDOR, do saldo então devido.

2 - Promessa de pagamento: O EMITENTE promete, em caráter irrevogável e irretratável, pagar por esta CCB ao CREDOR ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, nas datas de vencimento, forma e local de pagamento aqui especificadas, a dívida certa, líquida e exigível correspondente ao valor total do empréstimo, identificado no item 1 do quadro V acima, acrescido dos juros e demais encargos pactuados.

3 - Forma de liberação do crédito: Observado o disposto no item 5 do quadro IX acima, o EMITENTE receberá do CREDOR o valor líquido deste empréstimo, identificado no item 2 do quadro V acima, mediante depósito na conta indicada no quadro VI, para sua livre utilização, na hipótese do item 1 do quadro IV acima.

3.1. Conforme o citado quadro IV, o valor líquido deste empréstimo poderá também ser destinado a: (a) portabilidade de dívida (item 2), sendo que, neste caso, o CREDOR concederá ao EMITENTE crédito no valor total da operação portada mediante transferência dos recursos à instituição financeira credora original. O CREDOR enviará para a instituição financeira credora original o pedido de portabilidade, conforme os dados fornecidos pelo EMITENTE, e solicitará a confirmação desses dados para efetivar a portabilidade, observando-se o disposto na cláusula 17 abaixo; ou (b) pagamento de outra(s) dívida(s) contraída(s) pelo EMITENTE (item 3), utilizando-se parte ou a totalidade do valor do empréstimo, conforme especificado no citado item 3, para liquidar referida(s) dívida(s), desde que tal transferência não esteja enquadrada nas hipóteses de portabilidade, nos termos da regulamentação aplicável, sendo o valor remanescente do crédito, se houver, disponibilizado para livre movimentação do EMITENTE, mediante depósito na conta indicada no quadro VI, para sua livre utilização.

3.2. O valor líquido deste empréstimo, a ser desembolsado em favor do EMITENTE, corresponde ao valor total do empréstimo, indicado no item 1 do quadro V, após a dedução do valor relativo ao IOF e à tarifa de cadastro, indicados, respectivamente, nos itens 3 e 9 do já mencionado quadro V.

4 - Encargos financeiros: Incidirão os juros previstos no item 4 do quadro V acima, calculados sobre o saldo devedor, desde a data do desembolso dos recursos em favor do EMITENTE até a data do efetivo pagamento de cada parcela. Os juros serão calculados de forma exponencial e capitalizados diariamente, na forma permitida em lei.

4.1. Custo Efetivo Total - CET: O EMITENTE declara que, previamente à contratação da operação, foi devidamente informado, de forma clara, precisa e adequada, do CET desta CCB, conforme disposto no item 5 do quadro V acima, bem como cientificado do seu cálculo, conforme demonstrado no Anexo I, tendo compreendido que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual e mensal, corresponde ao custo efetivo desta operação de crédito, considerando todos os valores cobrados do EMITENTE, ou seja, além do valor do empréstimo, a taxa de juros, os tributos e a tarifa de cadastro, e que a respectiva taxa percentual anual e mensal representa as condições vigentes na data do seu cálculo.

4.2. O EMITENTE declara que recebeu esclarecimentos acerca da tarifa de cadastro, cobrada pelo CREDOR para a confecção do cadastro do EMITENTE, que inclui a realização de pesquisa junto aos órgãos de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, para análise e tratamento dos dados necessários ao início do relacionamento desta operação de crédito, sendo que a confecção do cadastro, a realização destas pesquisas e a cobrança da tarifa de cadastro foram devidamente autorizadas pelo EMITENTE.

5 - Cessão fiduciária: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo EMITENTE nesta CCB, incluindo o valor do principal, acrescido dos juros e demais encargos aqui previstos, e quaisquer outros valores devidos nos termos desta CCB, o EMITENTE cede fiduciariamente ao CREDOR, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e do artigo 20-D, §3º, da Lei nº 8.036/90 e da Resolução nº 958 do Conselho Curador do FGTS, de 24 de abril de 2020, parcela do seu direito aos Saques-Aniversário junto ao FGTS, nos termos do artigo 20, XX, da Lei nº 8.036/90, em valor suficiente para, aplicada a alíquota correspondente ao saldo das referidas contas disponíveis na data da emissão desta CCB e acrescida a parcela adicional, estabelecidas no anexo à Lei nº 8.036/90, ou em suas alterações posteriores, seja possível efetuar, por meio dos Saques-Aniversário, o pagamento integral das parcelas desta CCB. O EMITENTE declara que os recursos cedidos/alienados fiduciariamente se encontram, no momento de constituição desta garantia, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, de origem negocial, judicial ou legal.

5.1. A transferência da titularidade fiduciária do direito aos Saques-Aniversário, pelo EMITENTE ao CREDOR, opera-se de forma irrevogável e irretratável na data de emissão da presente CCB e subsistirá até

o integral cumprimento, válido e eficaz, de todas as obrigações assumidas nesta CCB, de modo que o adimplemento parcial de tais obrigações não importará exoneração parcial desta garantia.

5.2. Todos os recursos decorrentes dos Saques-Aniversário cedidos fiduciariamente deverão ser direcionados pelo Agente Operador para o pagamento das parcelas desta CCB e de todos e quaisquer impostos, custos e despesas relacionados à CCB, conforme já mencionado no item 1.1 acima. Assim, além de garantir o pagamento desta CCB, os valores relativos aos Saques-Aniversário constituem meio de pagamento preferencial desta CCB.

5.3. Ocorrendo o inadimplemento de obrigações assumidas pelo EMITENTE nesta CCB, o CREDOR poderá executar esta cessão fiduciária, passando a exercer sobre os Saques-Aniversário cedidos fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, podendo utilizar parte ou a totalidade dos recursos obtidos com os Saques-Aniversário para o pagamento das obrigações assumidas pelo EMITENTE nesta CCB e de todos e quaisquer impostos, custos e despesas relacionados à CCB e à excussão da cessão fiduciária, bem como dispor, cobrar, receber, realizar, vender, ceder, resgatar ou amortizar tais recursos, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e condições que considerar apropriados, aplicando o produto daí decorrente no pagamento desta CCB e de todos e quaisquer impostos, custos e despesas relacionados à CCB e à execução da cessão fiduciária, dar quitação e assinar quaisquer documentos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, até o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo EMITENTE nos termos desta CCB, independentemente de qualquer notificação ao EMITENTE ou da realização de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

5.4. Para fins do disposto nesta cláusula 5, fica o CREDOR constituído, de forma irrevogável e irretroatável, de todos os poderes para realizar os atos que se fizerem necessários à excussão da cessão fiduciária ora constituída, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

5.5. O EMITENTE se compromete a praticar todos os atos e cooperar com o CREDOR para cumprir as disposições estabelecidas nesta cláusula 5, inclusive para o atendimento de eventuais exigências para recebimento dos valores relativos aos Saques-Aniversário e/ou para excussão desta cessão fiduciária.

5.6. Fica desde já estabelecido que, após a excussão da cessão fiduciária, caso os recursos obtidos não sejam suficientes para o pagamento integral das parcelas desta CCB e de todos e quaisquer impostos, custos e despesas relacionados à CCB e à execução desta cessão fiduciária, o EMITENTE permanecerá responsável pelo pagamento do eventual saldo devedor desta CCB.

6 - Forma de pagamento: Na praça desta CCB, preferencialmente mediante transferência, pelo Agente Operador ao CREDOR, dos valores decorrentes dos Saques-Aniversário do EMITENTE bloqueados, até a liquidação final da operação, conforme os critérios definidos nesta CCB. Se os valores direcionados pelo Agente Operador ao CREDOR não forem suficientes para pagamento integral do valor devido em razão da emissão desta CCB, o EMITENTE permanecerá responsável pelo pagamento do saldo então devido.

6.1. Em caso de alteração, pelo Poder Executivo Federal, dos valores passíveis de bloqueio junto ao FGTS, de modo a manter inalterado o valor total dos Saques-Aniversário ora cedidos fiduciariamente e satisfazer o pagamento desta CCB, o CREDOR tomará as seguintes providências: (a) elevará o valor bloqueado junto ao FGTS, se existir saldo suficiente nas contas vinculadas do EMITENTE; e (b) supletivamente, em caso de insuficiência de saldo, ampliará os prazos de vencimento desta CCB e, conseqüentemente, a quantidade de Saques-Aniversário cujos direitos foram cedidos fiduciariamente e bloqueados, mantidas as taxas de juros pactuadas.

7 - Autorização para bloqueio e repasse de valores: O EMITENTE autoriza expressamente o Agente Operador a realizar o bloqueio em suas contas vinculadas junto ao FGTS no valor correspondente às parcelas deste empréstimo contratado, bem como a efetuar o Saque-Aniversário e o repasse de tais valores ao CREDOR para pagamento das parcelas da operação de crédito contratada, observando-se o disposto nesta CCB.

7.1. Os valores informados nos quadros IV e V da CCB foram calculados considerando que a liberação do empréstimo ocorrerá na forma prevista no item 13 do quadro V acima. Sobre as parcelas readequadas incidirão juros remuneratórios proporcionais ao período e IOF, conforme descrito no preâmbulo.

8 - Impossibilidade de recebimento dos Saques-Aniversário: Na hipótese de se tornar impossível e/ou inviável o bloqueio ou o recebimento dos valores dos Saques-Aniversário do EMITENTE suficientes para pagamento desta CCB, conforme condições aqui previstas, o EMITENTE se obriga a: (a) pagar as parcelas diretamente ao CREDOR, mediante transferência bancária, boleto ou débito em qualquer conta de titularidade do EMITENTE, inclusive conta de registro de salário, mantida junto ao CREDOR ou em outras instituições financeiras, ficando o CREDOR autorizado a proceder ao lançamento de tal débito diretamente ou através de empresas terceirizadas, na forma a ser acordada entre o EMITENTE e o CREDOR; ou, (b) mediante anuência do CREDOR, reprogramar o pagamento. Caso o EMITENTE faça algum pagamento diretamente ao CREDOR, mas tenha ocorrido bloqueio e transferência ao CREDOR de seu Saque-Aniversário, gerando pagamento em duplicidade, ou em qualquer outra hipótese de pagamento em duplicidade, fica o credor desta CCB, desde já, autorizado a utilizar referido valor para amortizar qualquer importância relativa a este contrato, que esteja em atraso ou, não se identificando atraso, utilizar o valor para pagar antecipadamente as parcela(s) vincenda(s) deste contrato, em ordem decrescente, com o desconto proporcional de juros.

9 - Encargos moratórios: Se ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela desta CCB, serão devidos pelo EMITENTE, sobre os valores em atraso até a data do efetivo pagamento, além dos juros



remuneratórios, conforme informado no item 4 do quadro V da CCB; (a) juros moratórios de 1,0008% (um por cento ao mês); e (b) multa de 2,0000000% (dois por cento) sobre o total assim apurado.

9.1. Caso seja necessário realizar a cobrança judicial ou administrativa de quaisquer valores em atraso, o EMITENTE pagará todas as despesas dessa cobrança, incluindo custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica, inclusão de dados nos cadastros de proteção ao crédito e custas e honorários advocatícios.

10 - Divulgação de informações a órgãos de proteção ao crédito: Se ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar para inscrição o seu nome no SPC, Serasa e em qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

10.1. Nos termos do disposto na Lei Complementar 105/01 e na Lei nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados, para formação de histórico de crédito, e autoriza o compartilhamento de suas informações para esse fim.

11 - Sistema de Informações de Crédito ("SCR"): O EMITENTE autoriza o CREDOR a prestar quaisquer informações necessárias referentes a esta operação ao SCR do Banco Central do Brasil ("BACEN"), bem como a consultar e/ou inserir a qualquer tempo todas as informações pertinentes às operações financeiras, vencidas e a vencer, e suas garantias junto ao referido sistema. O EMITENTE se declara ciente de que: (a) o SCR tem por principais finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de avaliação e supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre as instituições financeiras com o objetivo de subsidiar decisões de crédito, de risco e de negócios; (b) o acesso ao SCR por parte dos clientes, para consulta de seus próprios dados, pode se dar por meio da página do BACEN na internet, após a realização de cadastro, ou por meio das Centrais de Atendimento ao Público - CAP, também mantidas pelo BACEN; (c) pedidos de correções, de exclusões e para registro de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas ao BACEN ou à instituição responsável pela inclusão das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; (d) a consulta a informações constantes do SCR depende de autorização do cliente a que as informações se referem, estando tal consulta devidamente autorizada ao CREDOR pelo EMITENTE nos termos desta cláusula 11; e (e) mais informações sobre o SCR podem ser obtidas na página na internet do BACEN (www.bcb.gov.br).

12 - Liquidação antecipada: Nos termos do artigo 52, §2º, da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, fica assegurado ao EMITENTE a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos. Para cálculo do valor presente dos pagamentos objeto de liquidação antecipada, será utilizada a taxa de juros pactuada na CCB.

13 - Cessão e/ou endosso desta CCB: O CREDOR poderá endossar esta CCB e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes, total ou parcialmente, para qualquer terceiro, podendo, nesses casos, também enviar ao respectivo cessionário e/ou endossatário a CCB, juntamente com seus anexos, apêndices e respectiva proposta comercial, bem como quaisquer outros documentos que detenha relativamente à CCB e ao EMITENTE, incluindo, sem limitação, arquivos físicos ou eletrônicos evidenciando o histórico de negociação da operação realizada e sua aprovação pelas partes, em todos os casos, sem necessidade de comunicação ou autorização prévia do EMITENTE.

13.1. As autorizações para recebimento de recursos junto ao FGTS concedidas pelo EMITENTE ao CREDOR permanecerão válidas e em pleno vigor mesmo após o endosso e/ou cessão desta CCB, podendo a QI SCD atuar, entre outros, como agente de recebimento em benefício do novo titular desta CCB, conforme venha a ser ajustado com tal novo titular.

13.2. O EMITENTE autoriza e reconhece expressamente o CREDOR ou o seu cessionário e/ou endossatário, a qualquer título, a disponibilizar os seus dados cadastrais e as informações relativas às obrigações assumidas pelo EMITENTE a eventual cessionário e/ou endossatário, no âmbito das negociações prévias da cessão ou transferência dos direitos creditórios representados pela presente CCB, inclusive por meio de endosso, de acordo com a Lei Complementar nº 105/01, sendo certo que tal disponibilização não caracterizará violação de sigilo bancário.

13.3. A cessão e/ou transferência desta CCB ou dos direitos creditórios representados pela presente CCB, inclusive por meio de endosso, compreenderá todos os seus acessórios, direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações, inclusive, sem limitação, (a) o direito de receber integralmente o valor do principal, acrescido dos juros, das multas e dos demais encargos aqui previstos, e quaisquer outros valores devidos nos termos desta CCB; (b) os direitos de ação e de protesto em face do EMITENTE, para exigir o cumprimento das obrigações assumidas ou resguardar quaisquer outros direitos conferidos por esta CCB; (c) a cessão fiduciária aqui constituída e o direito de receber as quantias bloqueadas referentes aos Saques-Aniversário; e (d) o direito de declarar o vencimento antecipado da dívida.

13.4. Na hipótese da cessão e/ou transferência desta CCB ou dos direitos creditórios representados por esta CCB, inclusive por meio de endosso, o cessionário e/ou endossatário ficará automaticamente sub-rogado em todos os direitos e garantias que cabiam ao CREDOR, independentemente de qualquer formalidade, passando o cessionário e/ou endossatário a ter acesso livre e direto a todas as informações relacionadas à operação de crédito de que trata a presente CCB. O EMITENTE reconhece que o novo credor da CCB poderá acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas nesta CCB, a seu exclusivo critério, sub-rogando-se nos direitos do CREDOR, inclusive para a consulta de informações no SCR e nos serviços de proteção ao crédito, permanecendo válida a autorização concedida na presente CCB até o pagamento integral da dívida.



13.5. Após a cessão/endosso ao cessionário/endossatário desta CCB pelo CREDOR, o EMITENTE e o cessionário/endossatário reconhecem a validade da emissão e da cessão ou endosso desta CCB de forma eletrônica, o que é feito com base no artigo 889, §3º, do Código Civil.

13.6. O CREDOR, ou a quem este vier a indicar, sem que seja necessário qualquer comunicação prévia ao EMITENTE, poderá emitir certificados de CCB com lastro no presente título, podendo negociá-los livremente no mercado.

13.6.1 Caso haja a emissão do certificado referido no item 11.11, a presente CCB ficará custodiada em instituição financeira autorizada, a qual passará a proceder às cobranças dos valores devidos, junto à EMITENTE.

13.6.2. A EMITENTE desde já se declara de acordo com a emissão do certificado referido no item 11.5, obrigando-se a atender às solicitações da instituição custodiante, bem como, aceitar a cessão de crédito, independentemente de qualquer aviso ou formalidade.

14 - Atendimento ao cliente: O EMITENTE poderá obter informações de seu empréstimo, inclusive de eventual cessão e/ou endosso desta CCB a terceiro, por meio do telefone (21) 3942-2489 ou e-mail suporte@qitech.com.br, bem como da central de relacionamento com o cliente do CORRESPONDENTE falecom@pratadigital.com.br.

15 - Compensação de crédito: Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o EMITENTE autoriza o CREDOR e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado a promover a compensação da dívida aqui contraída, com eventuais créditos que o mesmo tenha ou venha a ter junto ao CREDOR. 16 - Vencimento antecipado da dívida: O CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida esta CCB, em todas as hipóteses previstas em lei, ou se ocorrer a anulação ou o comprometimento da cessão fiduciária dos valores dos Saques-Aniversário ou a interrupção, suspensão ou cessação, por qualquer motivo, do bloqueio e transferência dos Saques-Aniversário pelo Agente Operador ao CREDOR, e exigir do EMITENTE o integral e imediato pagamento do saldo devedor desta CCB, observado o disposto a seguir. Ocorrendo, nos termos da lei, situação de movimentação que enseje o saque de recursos das contas vinculadas do EMITENTE junto ao FGTS em valor que afete o saldo bloqueado em garantia desta CCB, o saque será autorizado e o bloqueio suspenso mediante execução antecipada, pelo valor presente, da garantia em questão. A execução antecipada da garantia será efetuada mediante liberação pelo FGTS, diretamente ao CREDOR, dos recursos equivalentes ao valor oferecido em garantia desta operação.

16.1. Além das hipóteses legais, esta CCB poderá ser considerada antecipadamente vencida, tornando-se imediatamente exigível seu pagamento, independentemente de aviso, se o EMITENTE: a) deixar de cumprir pontualmente qualquer de suas obrigações com o CREDOR ou qualquer empresa do Conglomerado do CREDOR; b) tornar-se insolvente, sofrer legítimo protesto de título, requerer recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou tiver contra si tal pedido requerido; c) houver prestado, firmado ou entregue, no âmbito desta CÊDULA, qualquer declaração, informação ou documento que se apure falso ou inexato; d) ocorrência de qualquer fato, medida judicial ou extrajudicial que possa afetar as garantias constituídas ou a solvência; e) não apresentar garantia complementar no prazo de 15 (quinze) dias após solicitação formal do CREDOR, na hipótese das garantias constituídas sofrerem desvalorização e não serem suficientes para assegurar o integral cumprimento das obrigações derivadas desta CÊDULA; f) vier a falecer; g) tiver cassada, cancelada ou de qualquer forma revogada licença ambiental, quando exigida, se houver sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo (na forma do Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho), além de proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.

17 - Portabilidade: Está o EMITENTE ciente do seu direito de portabilidade de crédito, que poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

17.1. No caso de portabilidade, o EMITENTE autoriza e solicita que a instituição proponente encaminhe à instituição credora original a requisição de portabilidade, conforme disposto na regulamentação aplicável, solicitando-lhes as respectivas informações com vistas a realizar a portabilidade por ele requerida.

17.2. Nos termos do disposto no art. 3º, §1º, da Resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, o EMITENTE autoriza, de forma irrevogável e irretroativa, que a portabilidade por ele requerida seja realizada ainda que o valor da prestação da operação de crédito objeto da portabilidade junto à instituição proponente seja maior do que o valor da prestação na instituição credora original.

17.3. Caso os valores informados pela instituição credora original sejam superiores ao valor do crédito informado no Quadro V desta CCB, ou em caso de ausência ou insuficiência de saldo disponível para realização do Saque-Aniversário, a instituição proponente cancelará o crédito e não será realizada a portabilidade dos contratos indicados.

18 - Declarações adicionais do EMITENTE: O Emitente declara e garante, sob responsabilidade civil e criminal, que: (a) é pessoa física plenamente capaz e, nos termos da lei civil, apto a emitir esta CCB; (b) não se utiliza e nunca se utilizou de trabalho escravo ou infantil; (c) não utilizará os recursos decorrentes da presente CCB para qualquer finalidade que, de forma direta ou indireta, cause qualquer tipo de dano ambiental ou sinistro de qualquer natureza ao meio ambiente; (d) entende que o conceito de "dano ambiental" e ou "meio ambiente" abrange, também, todos os temas regulados por normas específicas e correlatas, como, exemplificativamente, normas relativas à saúde pública, ordenamento urbano, patrimônio histórico cultural e administração ambiental; (e) não utilizará os recursos decorrentes desta CCB para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (f) não fez ou fará qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários



públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, nem praticará ou praticará quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (f) não violou ou violará qualquer dispositivo da legislação ou regulamentação relativa às práticas anticorrupção; e (g) não fez ou fará qualquer pagamento de propina, abateimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal.

19 - **Formalização eletrônica:** O EMITENTE confirma que admite como válido, inclusive para os fins do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta CCB. Nessas hipóteses, a assinatura da CCB ocorrerá por meio eletrônico, por exemplo, via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação ou contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. Este e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o CREDOR poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. Ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo/SP, conforme abaixo indicado, e será considerada a data de assinatura deste instrumento, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

20 - **Despesas e registro:** O CREDOR poderá cobrar do EMITENTE todas as despesas decorrentes desta CCB, incluindo, entre outras, as referentes a eventual cobrança judicial ou administrativa dos valores em atraso, tais como custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica, inclusão de dados nos cadastros de proteção ao crédito e custas e honorários advocatícios.

20.1. O CREDOR fica autorizado a realizar, a seu critério, o registro desta CCB em Registros de Títulos e Documentos.

21 - **Direito de arrependimento:** Poderá o EMITENTE, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor total do empréstimo identificado no item 2 do quadro V acima. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverá o EMITENTE entrar em contato com o CREDOR.

22 - **Tratamento de dados pessoais:** O EMITENTE autoriza e reconhece que, em razão das obrigações assumidas nesta CCB, o CREDOR realizará o tratamento de dados pessoais do EMITENTE, inclusive para fins de cumprimento de disposições legais e regulamentares e no seu legítimo interesse, declarando o CREDOR que cumpre e cumprirá toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/18.

22.1. Sem prejuízo do estabelecido nesta CCB, o CREDOR informa ao EMITENTE que o tratamento de dados pessoais será realizado nos termos da Lei nº 13.079, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e que direitos do EMITENTE previstos na citada lei, tais como direitos ao acesso e à correção de dados pessoais, poderão ser exercidos por meio dos canais de atendimento previstos na cláusula 14.

22.2. O EMITENTE reconhece e concorda que, na hipótese de cessão e/ou transferência desta CCB a terceiros, conforme previsto na cláusula 13 acima, o terceiro cessionário e/ou endossatário terá acesso a todos os dados e informações do EMITENTE relacionados a esta CCB, inclusive dados cadastrais, observados os limites legais aplicáveis. O EMITENTE reconhece e concorda ainda que o eventual terceiro cessionário e/ou endossatário desta CCB tratará as informações e dados em questão no seu legítimo interesse e para fins de cumprimento de disposições legais e regulatórias, e que estes poderão ser mantidos até que prescrevam todos os direitos de ação ou de questionamento do EMITENTE, de seus sucessores ou de terceiros, incluindo órgãos reguladores, em relação a esta operação de crédito. Caso queira obter informações sobre a eventual cessão e/ou endosso desta CCB, como a identificação e os dados de contato do citado terceiro, caso aplicável, o EMITENTE poderá contatar a qualquer momento o CREDOR, por seus canais de atendimento conforme cláusula 14.

23 - **DECLARAÇÃO FINAL:** O EMITENTE declara que compreendeu o sentido e o alcance de todas as disposições acima, tendo requerido o crédito conscientemente, após verificada sua condição de pagamento, não implicando excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência.

24 - **LEI DE REGÊNCIA E FORO:** Esta CCB é regida e interpretada pelas leis da República Federativa do Brasil. FICA ELEITO PREFERENCIALMENTE O FORO DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO COMO COMPETENTE PARA DIRIMIR QUALQUER CONTROVÉRSIA ORIUNDA DA PRESENTE CCB PARA NELE SEREM DIRIMIDAS QUALQUER DÚVIDAS QUE VENHAM A DECORRER DESTA CÉDULA, RESSALVADO O DIREITO DO CREDOR OPTAR PELO FORO DE DOMICÍLIO DO EMITENTE, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO.

EU, EMITENTE, ESTOU PLENAMENTE CIENTE DE QUE A ASSINATURA E A EMISSÃO DA PRESENTE CCB SÃO REALIZADAS DE FORMA ELETRÔNICA, INCLUSIVE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS, CERTIFICADAS POR MEIO DA FERRAMENTA CLICKSIGN OU POR OUTRA SIMILAR E APLICÁVEL DE FORMA ELETRÔNICA/DIGITAL, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2/2001. NESSE SENTIDO, MANIFESTO EXPRESSAMENTE MINHA TOTAL CONCORDÂNCIA COM ESTA FORMA DE CONTRATAÇÃO, RECONHECENDO A PRESENTE CCB COMO VÁLIDA E APTA A SURTIR OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS.



São Paulo, 9 de fevereiro de 2024

Assinatura do Emitente:

Nome: Jenifer farias Braga
CPF: 603.578.413-52

Credor:

Nome: Jenifer farias Braga
CPF: 603.578.413-52

Correspondente/Originador:

Nome: Jenifer farias Braga
CPF: 603.578.413-52

Canais de Atendimento:

Por meio do telefone (11) 3522-1301 ou e-mail suporte@qitech.com.br, bem como de Central de Relacionamento com o Cliente do Correspondente (SAC) no telefone +55 21 3942 2489 ou pelo e-mail: falecom@pratadigital.com.br.



Número da CCB:	0026155680/JFB
Nome do Sacado:	Jenifer Farias Braga
CPF do Sacado:	603.578.413-52

Nº Parcela	Data de Vencimento	Principal a ser Amortizado (R\$)	Juros Remuneratórios	Valor da Parcela
01	01/09/2024	R\$1.218,02	R\$413,53	R\$1.631,55
02	01/09/2025	R\$660,18	R\$481,90	R\$1.142,08
03	01/09/2026	R\$475,16	R\$324,30	R\$799,46
04	01/09/2027	R\$348,75	R\$210,87	R\$559,62
05	01/09/2028	R\$244,32	R\$128,00	R\$372,32
06	01/09/2029	R\$147,45	R\$69,29	R\$216,74
07	01/09/2030	R\$74,28	R\$34,09	R\$108,37
08	01/09/2031	R\$37,83	R\$16,35	R\$54,18
09	01/09/2032	R\$19,74	R\$7,35	R\$27,09
10	01/09/2033	R\$10,94	R\$2,61	R\$13,55

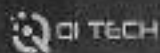
Assinatura

Nome: Jenifer farias Braga

CPF: 60357841352

Hash de Assinatura: b53cd45980b2a6bcf5970f3cbb66ea32





Comprovante de Transação

09/02/2024 11:31:08

\$

PAGAMENTO VIA PIX

R\$2.755,09

Origem

Nome	QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
CPF/CNPJ	32.402.502/0001-35
Instituição Financeira	QI SCD S.A. (329)
Agência	0001
Conta	1000319-1
Tipo da Conta	Conta de Pagamento

Destino

Nome do Beneficiário	JENIFER FARIAS BRAGA
CPF/CNPJ	603.578.413-52
Instituição Financeira	CAIXA ECONOMICA FEDERAL (00360305)
Agência	3604
Conta	3701000000591647572-8
Tipo da Conta	Conta Corrente

Código de autenticação
fd301301-3560-4be3-99dc-4e5c7f6211c1

QI Sociedade de Crédito Direto S.A.
CNPJ 32.402.502/0001-59





Antifraude

Redirecionar

Copiar link

Gerar QR Code

RECEITA FEDERAL

ocultar

	Informado na Proposta	Base da Receita	Match
Nome	JENIFER FARIAS BRAGA	JENIFER FARIAS BRAGA	
Data Nasc.	06/09/1996	06/09/1996	
Documento	603.578.413-52		
Situação	REGULAR		

BIOMETRIA / DOCUMENTOSCOPIA

ocultar

Temos evidências suficientes de que o cadastro é do real dono do CPF

Nova formalização

Score 70

Você pode atualizar o status desta proposta com os novos passos a se seguir.

Selecione um status

Pendenciar

Análise adicional

Verificar imagens

Comparar

Reprovar

Aprovar



X

Comparar imagens (para dar zoom, use o scroll do mouse)

Comparar



DADOS BANCÁRIOS

exibir <

GEOLOCALIZAÇÃO

exibir <

HISTÓRICO

exibir <

STATUS

Reprovar

Aprovar



Antifraude

Verificar imagens *(para dar zoom, use o scroll do mouse)*

Comparar



DADOS BANCÁRIOS

exibir <

GEOLOCALIZAÇÃO

exibir <

HISTÓRICO

exibir <

AÇÃO

Reprovar

Aprovar



X

DADOS BANCÁRIOS

ocultar ▾

Nome do Banco

- Caixa Econômica Federal

Tipo de conta

Corrente

Agência

3604

Número da Conta

37010000005916475728

Valor emissão

R\$ 3.236,68

GEOLOCALIZAÇÃO

exibir <

HISTÓRICO

exibir <

STATUS

Aprovado

Reprovar

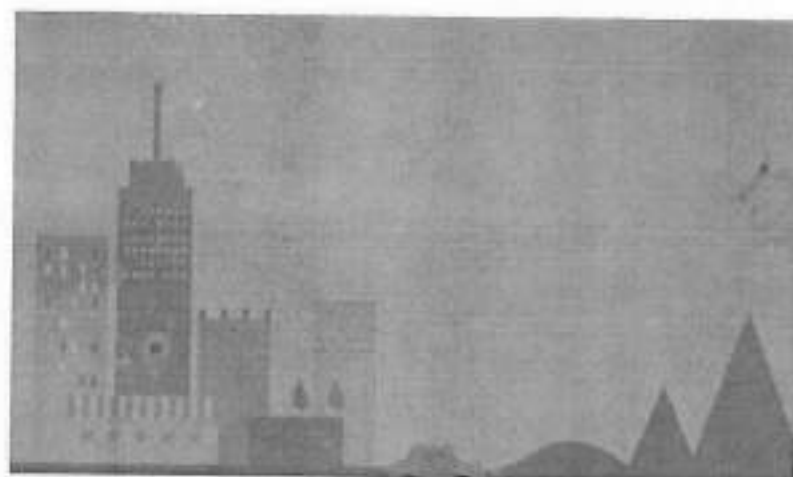
Aprovar

Google Maps

3°53'21.7"S 38°36'53.3"W



Dados do mapa ©2025 Google 100 m



3°53'21.7"S 38°36'53.3"W

-3.889366, -38.614812



Rotas



Salvar



Próximo

Enviar para
smartphone

Compartilha



496P+734 Pacatuba, CE



Re: Jenifer Farias Braga CPF 603.578.413-52

De: Glazlene Oliveira <glazi@pratadigital.com.br>
Para: Jenifer Farias <jeniferfarias2@gmail.com>
Cópia: Falecom <falecom@pratadigital.com.br>
Data: 2025-03-10 20:21

- PRATA DIGITAL LTDA (ANGA)-JENIFER_FARIAS_BRAGA-CCB-0053050622-20240615120720_signed.pdf (~105 KB)
PRATA DIGITAL LTDA-JENIFER_FARIAS_BRAGA-CCB-0026155680-20240209141918_signed.pdf (~97 KB)

Olá, Jenifer Braga, portadora do CPF 603.578.413-52, obrigado por seu contato.

O valor de quitação é baseado na amortização das taxas em cima do saldo total bloqueado.

Logo, enfatizamos que, a parcela descontada refere-se ao saldo bloqueado.

Em anexo, seguirá contratos ativos. Ao final deles, encontrará a quantidade de parcelas e valores. A soma delas é referente ao bloqueio.

Att,



Em 2025-03-10 18:50, Jenifer Farias escreveu:

Entendi, mas me tira mais uma duvida...

Os contratos somam um valor de R\$ 5852,09, você tá me informando que eu ainda tenho pendente R\$ 5.188,43, da minha conta já foram retirados dia 02/09 R\$ 2.791,36 dia 06/03 R\$ 365,44, somando um total de R\$ 3.156,80.

Esse valor não deve ser abatido?

Você poderia me explicar como funciona o cálculo, para que eu possa entender melhor?

Por que somando a dívida total da R\$ 8.345,23, 3k seria só de juros?

Aguardo seu retorno,

Att;

Em seg., 10 de mar. de 2025 às 18:25, Glazlene Oliveira <glazi@pratadigital.com.br> escreveu:

Olá, Jenifer Braga, portadora do CPF 603.578.413-52, obrigado por seu contato.

Foram realizados 2 contratos de antecipação conosco.

Ambos nos valores de R\$ 2.755,09 e R\$ 3.097,76, respectivamente. Comproventes seguem em anexo.



Para realizar a quitação do contrato, e para que o saldo bloqueado retorne ao seu FGTS, deve realizar a quitação destes.

Seguem abaixo os valores para quitação dos seus contratos:

Operação 0053050522/JFB, realizada em 15/06/2024, o valor da quitação é de R\$2.929,15.

Operação 0026155680/JFB, realizada em 09/02/2024, o valor da quitação é de R\$2.259,28.

Caso se encaixe na nova medida do governo, o saldo será liberado pela Caixa, na conta escolhida para pagamento em seu aplicativo.

Sugerimos que entre em contato com a Caixa Econômica Federal para mais informações.

Conosco, a quitação deve ser realizada através de pagamento de boleto.

Att.,



Glazlene Oliveira
glazi@pratadigital.com.br

pratadigital.com.br

Rua Dr. Marcos Petrônio de Lijos Rodrigues, 926, 1º andar,
Bairro Jacaré, Baurien / SP

Em 2025-03-09 07:52, Jenifer Farias escreveu:

Bom dia

Exatamente por este motivo que eu quero realizar a quitação, pois o banco não libera o saldo, informando que ainda existe débito.

Você não me confirmou se o saldo para quitação é de R\$ 5.188,43.

* A quitação é baseada na amortização de taxas do saldo bloqueado.*

Preciso de mais detalhes para entender como funciona, você poderia por gentileza me explicar?

Em sáb., 8 de mar. de 2025 às 13:43, Glazlene Oliveira <glazi@pratadigital.com.br> escreveu:

Olá, Jenifer Braga, portadora do CPF 603.578.413-52, obrigado por seu contato.

A quitação é baseada na amortização de taxas do saldo bloqueado.

Há uma medida do governo para clientes que foram demitidos e tiveram seus contratos de trabalho suspensos ou rescindidos entre 1º de janeiro de 2020 e 28 de fevereiro de 2025, onde os mesmos poderão sacar o saldo retido no Fundo de Garantia.

Att.,

Em 2025-03-07 16:03, Jenifer Farias escreveu:



Ola Glazi

O saldo devedor então seria de R\$ 5.188,43 ?

Em setembro foi realizado a baixa de R\$ 2.791,36 esse valor não deve ser abatido ?

Não está havendo depósito em conta pois estou desempregada.

O motivo é por que preciso desbloquear esse valor para conseguir retirar.

Em sex., 7 de mar. de 2025 às 14:24, Glaziene Oliveira <glazi@profad@gmail.com.br> escreveu:
Olá, Jenifer Braga, portadora do CPF 603.578.413-52, obrigado por seu contato.

Conforme solicitado seguem abaixo os valores para quitação dos seus contratos:

Operação 0053050522/JFB, realizada em 15/06/2024, o valor de quitação é de R\$2.929,15.

Operação 0026155680/JFB, realizada em 09/02/2024, o valor de quitação é de R\$2.259,28.

Por gentileza, informe por qual motivo quer realizar a quitação.

Lembre: não há modalidade de empréstimo com juros menor!

Vale dizer também que, o seu FGTS continua sendo alimentado todos os meses, através dos depósitos realizados por seu empregador. Os novos depósitos estarão livres de bloqueio.

Se tiver qualquer dúvida estou aqui para prosseguir com você.

Caso ainda assim, tenha interesse em seguir com a quitação, nos informe, assim enviaremos os boletos para pagamento.

Após o envio do comprovante de pagamento, o saldo do FGTS é liberado em até 3 dias.

Att.,



Em 2025-03-06 19:49, Jenifer Farias escreveu:

Boa noite

Gostaria de saber o saldo devedor do contrato de saque aniversário.

CPF: 603.578.413-52

Att;



Quitação de operação

Confirme abaixo a simulação da sua renegociação e **verifique o valor total da sua renegociação**. Para finalizar, basta clicar no botão de prosseguir.

Data de referência: 12/03/2025

Valor original	Data de vencimento	Valor presente
R\$ 1.147,06	01/09/2025	R\$ 1.036,38
R\$ 1.031,85	01/09/2026	R\$ 752,62
R\$ 812,96	01/09/2027	R\$ 478,69
R\$ 588,49	01/09/2028	R\$ 279,57
R\$ 455,82	01/09/2029	R\$ 174,81
R\$ 362,42	01/09/2030	R\$ 112,21
R\$ 235,23	01/09/2031	R\$ 58,79
R\$ 127,47	01/09/2032	R\$ 25,71
R\$ 63,73	01/09/2033	R\$ 10,37

Valor total original: R\$ 4.825,03

Valor a pagar na renegociação: R\$ 2.929,15

PROSSEGUIR



Quitação de operação

Confirme abaixo a simulação da sua renegociação e **verifique o valor total da sua renegociação**. Para finalizar, basta clicar no botão de prosseguir.

Data de referência: 12/03/2025

Valor original	Data de vencimento	Valor presente
R\$ 1.142,08	01/09/2025	R\$ 1.031,88
R\$ 799,46	01/09/2026	R\$ 583,12
R\$ 559,62	01/09/2027	R\$ 329,52
R\$ 372,32	01/09/2028	R\$ 176,88
R\$ 216,74	01/09/2029	R\$ 83,12
R\$ 108,37	01/09/2030	R\$ 33,55
R\$ 54,18	01/09/2031	R\$ 13,54
R\$ 27,09	01/09/2032	R\$ 5,46
R\$ 13,55	01/09/2033	R\$ 2,21

Valor total original: R\$ 3.293,41

Valor a pagar na renegociação: R\$ 2.259,28

PROSSEGUIR